



TUDO PARA SEU  
LABORATÓRIO

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SETOR DE COMPRAS

Segue proposta de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, COM FORNECIMENTO DE REAGENTES E INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS:

LOTE 01

BIOQUÍMICA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT /ANO	UND	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	BIOQUÍMICA -LOCAÇÃO DE 01 EQUIPAMENTO ANALISADOR DE BIOQUÍMICA TOTALMENTE AUTOMATIZADO DE BANCADA, PROCESSAMENTO NO MÍNIMO 300 TESTES/HORA, MÍNIMO 30 POSIÇÕES PARA REAGENTES E 30 POSIÇÕES PARA AMOSTRAS NO MÍNIMO. EQUIPAMENTOS COM CAPACIDADE DE REALIZAR EXAMES DE EMERGÊNCIA (STAT), BANDEJA DE REAÇÕES COM NO MÍNIMO 80 CUBETAS. LAVAGEM AUTOMÁTICA DE CUBETAS, COM CONSUMO MÁXIMO DE 6L/HORA DE ÁGUA. LIMPEZA AUTOMÁTICA DE AGULHAS. CAPACIDADE PARA ANÁLISE NOS MAIS DIVERSOS FLUIDOS, COMO SORO, PLASMA, SANGUE TOTAL. HOMOGENEIZAÇÃO DE REAÇÕES POR MIXER INDEPENDENTE. DETECTOR DE NÍVEL DE REAGENTE, BANDEJA DE REAGENTE EM COMPARTIMENTO REFRIGERADO. ACOMPANHADO POR UM EQUIPAMENTO DE OSMOSE PARA TRATAMENTO DA ÁGUA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 LITROS/ HORAS OU ENVIO DE ÁGUA REAGENTE NECESSÁRIA PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES. TODOS OS REAGENTES E INSUMOS DEVEM SER DA MESMA MARCA DO EQUIPAMENTO E FORNECIDOS SEM CUSTO PARA REALIZAÇÃO ANALÍTICA. A EMPRESA DEVE DISPONIBILIZAR OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES COMO SOLUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO, TAMPÃO, SUBSTRATO, CALIBRADORES, CONTROLE, SOLUÇÃO DE LIMPEZA E SOLUÇÃO ALCALINA. EQUIPAMENTO MODELO INVISTAR 300 – MARCA INVITRO.	12	MÊS	3.600,00	43.200,00
2	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	1700	TESTE	1,21	2.057,00
3	BILIRRUBINA TOTAL	2300	TESTE	1,21	2.783,00
4	BILIRRUBINA DIRETA	2300	TESTE	1,21	2.783,00
5	COLESTEROL TOTAL	4200	TESTE	1,21	5.082,00
6	COLESTEROL HDL	4200	TESTE	1,98	8.316,00
7	LDH	1200	TESTE	1,62	1.944,00
8	CREATININA	4200	TESTE	1,21	5.082,00
9	URÉIA	4200	TESTE	1,21	5.082,00
10	GLICOSE	4200	TESTE	1,21	5.082,00
11	TRIGLICÉRIDEOS	4200	TESTE	1,21	5.082,00
12	TGO	4200	TESTE	1,21	5.082,00

Av. Xavier da Silveira, 1450 – Lagoa Nova – CEP: 59.056-700 – Natal/RN  
CNPJ: 04.666.364/0001-66 – Insc. Estadual: 20.245.162-3  
Tel: (84) 3346-2061 / 99860-0302 – E-mail: [licitacao@cdhdiagnostica.com.br](mailto:licitacao@cdhdiagnostica.com.br)

Página 1 de 5

13	TGP	4200	TESTE	1,21	5.082,00
14	FOSFATASE ALCALINA	2100	TESTE	1,21	2.541,00
15	AMILASE	2000	TESTE	1,98	3.960,00
16	GAMA-GT	2100	TESTE	2,1	4.410,00
17	CKMB	1200	TESTE	1,62	1.944,00
18	CPK	1200	TESTE	1,62	1.944,00
19	FERRO	1500	TESTE	1,21	1.815,00
20	FERRITINA	1300	TESTE	3,86	5.018,00
21	MAGNÉSIO	1300	TESTE	1,62	2.106,00
22	FÓSFORO	1300	TESTE	1,21	1.573,00
23	CÁLCIO	1300	TESTE	1,21	1.573,00
24	ACIDO URICO	1500	TESTE	1,30	1.950,00
<b>COAGULAÇÃO</b>					
25	COAGULAÇÃO - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO MONOCANAL, MICROPROCESSADO, DETERMINAÇÃO DE TP, TTPA E DEMAIS FATORES. REAGENTES E CONSUMÍVEIS DA MESMA MARCA DO EQUIPAMENTO. EQUIPAMENTO MODELO HUMACLOR JR. - MARCA INVITRO	12	MÊS	720	8.640,00
26	REAGENTES PARA DETERMINAÇÃO DE TP	2000	TESTE	1,80	3.600,00
27	REAGENTES PARA DETERMINAÇÃO DE TTPA	2000	TESTE	1,80	3.600,00
<b>IONOGRAMA</b>					
28	IONOGRAMA - LOCAÇÃO DE ANALISADOR DE IONS SELETIVOS PARA DETERMINAÇÃO DE SÓDIO, POTÁSSIO, CLORO OU CÁLCIO. TECNOLOGIA ISE DIRETO, MÍNIMO 60 TESTES/HORA, VOLUME DE AMOSTRA 150UL, LAVAGEM AUTOMÁTICA. REAGENTES E CONSUMÍVEIS DA MESMA MARCA DO EQUIPAMENTO. EQUIPAMENTO MODELO HUMALYTE 3 PLUS - MARCA INVITRO	12	MÊS	900	10.800,00
29	REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE IONS SELETIVOS	2800	TESTE	3,45	9.660,00
<b>POINT OF CARE -IMUNOFLOURESCÊNCIA</b>					
30	POINT OF CARE - LOCAÇÃO DE 01 EQUIPAMENTO DE IMUNOFLOURESCENCIA, MPRESSORA TÉRMICA BATERIA INTERNA- EQUIPAMENTO MODELO QUICK STAR - MARCA INVITRO	12	MÊS	720	8.640,00
31	HEMOGLOBINA GLICADA	3500	TESTES	11,50	40.250,00
32	TROPONINA I OU T CARDIACA	1300	UNID	17,50	22.750,00
33	BHCG	1600	TESTES	12,75	20.400,00
34	PSA TOTAL	1500	TESTES	23,70	35.550,00
<b>HEMATOLOGIA</b>					



TUDO PARA SEU  
LABORATÓRIO

35	HEMATOLOGIA - LOCAÇÃO DE 01 EQUIPAMENTO ANALISADOR HEMATOLÓGICO AUTOMÁTICO COM NO MÍNIMO 30 PARÂMETROS, DIFERENCIAL DE 5 PARTES, DE FÁCIL OPERAÇÃO, 60 TESTES/HORA, ARMAZENAGEM DE NO MÍNIMO 90.000 RESULTADOS INCLUINDO OS HISTOGRAMAS, VOLUME DE AMOSTRA 20UL. TODOS OS REAGENTES DEVEM SER DA MESMA MARCA DO EQUIPAMENTO. A EMPRESA DEVE DISPONIBILIZAR JUNTO AO EQUIPAMENTO 01 HOMOGENEIZADOR PARA TUBOS HEMATOLÓGICOS DE NO MÍNIMO 48 POSIÇÕES. EQUIPAMENTO MODELO URIT 5160 - MHLAB	12	MÊS	3.100,00	37.200,00
36	REAGENTES NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE HEMOGRAMAS EM ANALISADORES AUTOMÁTICO DE CÉLULAS SANGÜÍNEAS. REAGENTES DA MESMA MARCA DO EQUIPAMENTO.	16.500	TESTE	1,4	23.100,00
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA 12 MESES:</b>					<b>349.681,00</b>

INSUMOS						
CÓD	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	TUBOS COM ANTICOAGULANTE EDTA 4ML	VACUPLAST	UND	17.000	0,65	11.050,00
2	TUBOS EM GEL 5 ML	VACUPLAST	UND	12.000	0,86	10.320,00
3	TUBOS COM ANTICOAGULANTE CITRATO 3,5ML	VACUPLAST	UND	3000	0,80	2.400,00
4	KIT REAGENES PARA TIPAGEM SANGUINEA COM SORO A/B/D FR C/ 10ML	EBRAM	FRASCO	15	90,67	1.360,05
5	KIT ASO LÁTEX -- PESQUISA ANTIESTREPTOLISINA LÁTEX COM 2ML	EBRAM	FRASCO	15	38,57	578,55
6	KIT FR- LÁTEX (FATOR REUMATÓIDE) COM 2ML	EBRAM	FRASCO	15	35,06	525,90
7	KIT PCR LÁTEX COM 2ML	EBRAM	FRASCO	60	32,40	1.944,00
8	SOLUÇÃO DE LUGOL PARA EXAME PARASITOLÓGICO COM 500ML	RENYLAB	FRASCO	10	138,13	1.381,30
9	TUBO ACRÍLICO 12X75 COM TAMPAS (SACO COM 1000 TUBOS)	CRALPLAST	PACOTE	6	81,65	489,90
10	BETA HGG QUALITATIVO CX C/ 50 UNIDADES	EBRAM	CX	40	38,80	1.552,00
11	PONTEIRA TIPO GILSON AMARELA -0-200 UL PCTE C/ 3000 UNIDS	CRALPLAST	PACOTE	50	19,67	983,50
12	ÁGUA DESTILADA 5L	SANAFARMA	GALÃO	200	10,80	2.160,00
13	PONTEIRA TIPO UNIVERSAL -200-1000 UL PCTE C/ 1000 UNIDS	CRALPLAST	PACOTE	50	43,49	2.174,50
14	TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO - HCV	EBRAM	UND	720	3,50	2.520,00
15	TESTE RÁPIDO UND IMUNOCROMATOGRÁFICO - HIV 1/2	WAMA	UND	720	3,50	2.520,00
16	TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO - HBSAG	WAMA	UND	720	2,90	2.088,00
17	LÂMINA PARA MICROSCOPIA CX C/ 50 UNIDS	PRECISION	UND	100	6,73	673,00
18	KIT PANÓTICO RÁPIDO PARA HEMATOLOGIA 3X500ML	RENYLAB	KIT	4	58,5	234,00
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA 12 MESES:</b>						

Av. Xavier da Silveira, 1450 – Lagoa Nova – CEP: 59.056-700 – Natal/RN

CNPJ: 04.666.364/0001-66 – Insc. Estadual: 20.245.162-3

Tel: (84) 3346-2061 / 99860-0302 – E-mail: [licitacao@cdhdiagnostica.com.br](mailto:licitacao@cdhdiagnostica.com.br)

Página 3 de 5

19	KIT REAGENTE PARA VDRL SEM CONTROLE (FLOCURAÇÃO)	WAMA	KIT	9	52,20	469,80
20	TIRA REAGENTE 10 PARAMETROS (URINA) C/ 100 UNIDS	WAMA	FRASCO	60	42,66	2.559,60
21	PARASITOFILTRO PCT COM 100	DESKARPLAS	PCTE	36	82,80	2.980,80
22	TESTE RAPIDO CITOMEGALOVIRUS IGG/IGM (02CX MENSAIS) CX C/ 30	BIOADVANCE	CAIXA	24	324,00	7.776,00
23	TESTE RAPIDO TOXOPLASMOSE IGG/IGM (02CX MENSAIS) CX C/ 30	BIOADVANCE	CAIXA	24	324,00	7.776,00
24	TESTE RAPIDO RUBEOLA IGG/IGM (02CX MENSAIS) CX C/ 30	BIOADVANCE	CAIXA	24	324,00	7.776,00
25	MICROTUBO EDTA 0,5ML K2 (ROXO) COM 50UN	VACUPLAST	CAIXA	40	68,04	2.721,60
26	MICROTUBO GEL E ATIVADOR 0,5ML (AMARELO) COM 50UN	VACUPLAST	CAIXA	40	38,16	1.526,40
27	TROPONINA QUALITATIVA TESTE RAPIDO (03CX MENSAIS)	BIOCON	CAIXA	36	85,41	3.074,76
28	ALGODÃO PACOTE 500G (03 PCT POR MÊS)	NEVOA	PACOTE	36	20,70	745,20
29	ALCOOL 70% GALÃO 5L (03 POR MÊS)	CICLOFARMA	GALÃO	36	9,36	336,96
30	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO M (10CX MENSAIS)	DESCARPACK	CAIXA	240	37,80	9.072,00
31	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO P (10CX MENSAIS)	DESCARPACK	CAIXA	240	37,80	9.072,00
32	LUVA DE PROCEDIMENTO SEM LATEX TAMANHO M (03 CX MENSAIS)	DESCARPACK	CAIXA	36	34,20	1.231,20
33	POTES COLETORES PARA URINA COM 100UN	CRALPLAST	PACOTE	36	37,80	1.360,80
34	ADESIVOS BLOOD STOP CAIXA COM 500	CRALPLAST	CAIXA	40	25,38	1.015,20
35	SERINGAS COM AGULHAS 10ML CX 1.000 UN (03 CX MENSAIS)	DESCARPACK	CAIXA	36	486,00	17.496,00
36	SERINGAS COM AGULHAS 5ML CX COM 1.000UN (02CX MENSAIS)	DESCARPACK	CAIXA	24	360,00	8.640,00
37	SERINGAS COM AGULHAS 3ML CX COM 1.000UN (1CX POR MÊS)	DESCARPACK	CAIXA	12	324,00	3.888,00
38	SERINGAS COM AGULHA 1ML CX COM 1.000UN (1CAIXA MENSAL)	DESCARPACK	CAIXA	12	306,00	3.672,00
39	AGULHA HIPODERMICA 25X0,7 22GX1 CAIXA COM 100	DESCARPACK	CAIXA	120	10,62	1.274,40
40	SCALP PARA COLETA A VACUO 22G CAIXA COM 50 UNIDS	CRALPLAST	CAIXA	50	31,05	1.552,50
41	SCALP 25G CAIXA COM COM 50 UNIDS	CRALPLAST	CAIXA	50	31,05	1.552,50
42	PACOTE DE GAZES	ORTOFEN	PACOTE	40	39,38	1.575,20
43	ADAPTADOR PARA SCALP OU AGULHA P/ COLETA A VACUO. CX C/ 100UN	VACUPLAST	CAIXA	100	64,80	6.480,00
44	OLEO DE IMERSÃO	RENYLAB	FR	2	22,97	45,94
45	AGULHA 25X0,7 22G PARA ADAPTADOR COLETA A VACUO. CX C/ 100UN	VACUPLAST	CAIXA	100	23,22	2.322,00
46	TUBOS CONICOS PARA URINA 10ML	CRALPLAST	UNIDADE	1200	0,20	240,00
47	PAPEL FILTRO PACOTE COM 100	JPROLAB	PACOTE	5	7,56	37,80



TUDO PARA SEU  
LABORATÓRIO

48	GARROTES CAIXA COM 25 TIRAS	CRALPLAST	CAIXA	4	20,97	83,88
49	CALICE SEDIMENTAÇÃO ESPONTANEA	JPROLAB	UNIDADE	50	8,21	410,50
50	GLUTOL 75G COM 300ML	RENYLAB	FRASCO	240	6,03	1.447,20
51	PLACA DE KLINE VIDRO PARA VDRL	CRALPLAST	UNIDADE	5	48,33	241,65
52	KIT TESTE RÁPIDO P/ SANGUE OCULTO NAS FEZES C/ 25 TESTES	BIOADVANCE	CAIXA	20	93,60	1.872,00
53	PIPETA VOL. FIXO 1.0	PRECISION	UND	3	88,29	264,87
54	PIPETA VOL. VARIÁVEL 10 – 100UI	PRECISION	UND	3	151,29	453,87
55	PIPETA VOL. VARIÁVEL 100 – 1000UI	PRECISION	UND	3	151,29	453,87
56	PIPETA VOL. FIXO 100UI	PRECISION	UND	3	88,29	264,87
<b>TOTAL PROPOSTA INSUMOS</b>						<b>158.718,07</b>

**CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA:**

Validade da Proposta de Preços: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Entrega e Condições de Fornecimento: À combinar

Prazo de Pagamento: À combinar

Declaramos, que nos preços cotados estão inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

Declaramos, que assumimos a obrigação de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Declaramos que os produtos ofertados contém na embalagem, composição e informações do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.

Declaramos que os produtos ofertados estão em estrita conformidade com as normas definidas pelo INMETRO, NBR e/ou ANVISA.

Declaramos, que aceitamos e concordamos plenamente com todos os termos deste Edital e seus anexos e de que tem total conhecimento de todas as condições neles contidas.

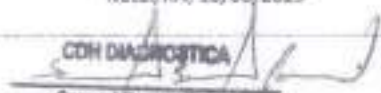
Dados da Empresa: CDH - CENTRO DE DIAGNÓSTICO HUMANO LTDA., CNPJ Nº 04.666.364/0001-66, sediada na Av. Xavier da Silveira, 1450 - Lagoa Nova - Natal/RN, sob CEP nº 59.056-700 Fone (84) 3346-2061 Whatsapp (84) 99143-7469 / 99870-0302.

E-mail: licitacao@cdhdiagnostica.com.br

Dados Bancários: Banco do Brasil - Agência 2870-3 / Conta Corrente 41083-6.

Responsável pela assinatura da Ata / Contrato / Ordem de Compra/Serviço: Sr. Samuel Borges Ponte, RG: 002.210.325 SSP/RN e CPF: 439.044.591-04.

Natal/RN, 10/06/2023

CDH DIAGNOSTICA  
  
Samuel Borges Ponte  
Sócio-Adm CPF: 439.044.591-04

CDH DIAGNOSTICA

**PROPOSTA DE PREÇOS**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

POLICITANTE: SOMA SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ: 50.318.072/0001-50  
ENDEREÇO: RUA VIGÁRIO CALIXTO, Nº 3003, CATOLÊ – CAMPINA GRANDE – CEP 58.410-340

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, COM FORNECIMENTO DE REAGENTES E INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS:

BIOQUÍMICA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT/ANO	UND	RS UNIT	RS TOTAL
1	BIOQUÍMICA -LOCAÇÃO DE 01 EQUIPAMENTO ANALISADOR DE BIOQUÍMICA TOTALMENTE AUTOMATIZADO DE BANCADA, PROCESSAMENTO NO MÍNIMO 300 TESTES/HORA, MÍNIMO 30 POSIÇÕES PARA REAGENTES E 30 POSIÇÕES PARA AMOSTRAS NO MÍNIMO. EQUIPAMENTOS COM CAPACIDADE DE REALIZAR EXAMES DE EMERGÊNCIA (STAT), BANDEJA DE REAÇÕES COM NO MÍNIMO 80 CUBETAS. LAVAGEM AUTOMÁTICA DE CUBETAS, COM CONSUMO MÁXIMO DE 6L/HORA DE ÁGUA. LIMPEZA AUTOMÁTICA DE AGULHAS. CAPACIDADE PARA ANÁLISE NOS MAIS DIVERSOS FLUIDOS, COMO SORO, PLASMA, SANGUE TOTAL. HOMOGENEIZAÇÃO DE REAÇÕES POR MIXER INDEPENDENTE. DETECTOR DE NÍVEL DE REAGENTE, BANDEJA DE REAGENTE EM COMPARTIMENTO REFRIGERADO. ACOMPANHADO POR UM EQUIPAMENTO DE OSMOSE PARA TRATAMENTO DA ÁGUA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 LITROS/ HORAS OU ENVIO DE ÁGUA REAGENTE NECESSÁRIA PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES. TODOS OS REAGETES E INSUMOS DEVEM SER DA MESMA MARCA DO EQUIPAMENTO E FORNECIDOS SEM CUSTO PARA REALIZAÇÃO ANALÍTICA. A EMPRESA DEVE DISPONIBILIZAR OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES COMO SOLUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO, TAMPÃO, SUBSTRATO, CALIBRADORES, CONTROLE, SOLUÇÃO DE LIMPEZA E SOLUÇÃO ALCALINA.	12	MÊS	4.320,00	51.840,00
2	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	1700	TESTE	1,69	2.873,00
3	BILIRRUBINA TOTAL	2300	TESTE	1,69	3.887,00
4	BILIRRUBINA DIRETA	2300	TESTE	1,69	3.887,00

5	COLESTEROL TOTAL	4200	TESTE	1,69	7.098,00
6	COLESTEROL HDL	4200	TESTE	2,38	9.996,00
7	LDH	1200	TESTE	1,94	2.328,00
8	CREATININA	4200	TESTE	1,69	7.098,00
9	URÉIA	4200	TESTE	1,69	7.098,00
10	GLICOSE	4200	TESTE	1,69	7.098,00
11	TRIGLICERÍDEOS	4200	TESTE	1,69	7.098,00
12	TGO	4200	TESTE	1,69	7.098,00
13	TGP	4200	TESTE	1,69	7.098,00
14	FOSFATASE ALCALINA	2100	TESTE	1,69	3.549,00
15	AMILASE	2000	TESTE	2,38	4.760,00
16	GAMA-GT	2100	TESTE	2,52	5.292,00
17	CKMB	1200	TESTE	2,27	2.724,00
18	CPK	1200	TESTE	2,27	2.724,00
19	FERRO	1500	TESTE	1,69	2.535,00
20	FERRITINA	1300	TESTE	5,40	7.020,00
21	MAGNÉSIO	1300	TESTE	1,94	2.522,00
22	FÓSFORO	1300	TESTE	1,45	1.885,00
23	CÁLCIO	1300	TESTE	1,45	1.885,00
24	ACIDO URICO	1500	TESTE	1,56	2.340,00
25	COAGULAÇÃO - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO MONOCANAL, MICROPROCESSADO, DETERMINAÇÃO DE TP, TTPA E DEMAIS FATORES. REAGENTES E CONSUMÍVEIS DA MESMA MARCA DO EQUIPAMENTO.	12	MÊS	864,00	10.368,00
26	REAGENTES PARA DETERMINAÇÃO DE TP	2000	TESTE	2,52	5.040,00
27	REAGENTES PARA DETERMINAÇÃO DE TTPA	2000	TESTE	2,52	5.040,00
28	IONOGRAMA - LOCAÇÃO DE ANALISADOR DE IONS SELETIVOS PARA DETERMINAÇÃO DE SÓDIO, POTÁSSIO, CLORO OU CÁLCIO, TECNOLOGIA ISE DIRETO, MÍNIMO 60 TESTES/HORA, VOLUME DE AMOSTRA 150UL, LAVAGEM AUTOMÁTICA.	12	MÊS	1260,00	15.120,00
29	REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE IONS SELETIVOS	2800	TESTE	4,14	11.592,00
30	POINT OF CARE - LOCAÇÃO DE 01 EQUIPAMENTO DE IMUNOFLUORESCENCIA, MPRESSORA TÉRMICA BATERIA INTERNA	12	MÊS	864,00	10.368,00
31	HEMOGLOBINA GLICADA	3500	TESTE S	16,10	56.350,00
32	TROPONINA I OU T CARDIACA	1300	UNID	24,50	31.850,00
33	BHCG	1600	TESTE S	17,85	28.560,00
34	PSA TOTAL	1500	TESTE S	28,44	42.660,00

35	HEMATOLOGIA - LOCAÇÃO DE 01 EQUIPAMENTO ANALISADOR HEMATOLÓGICO AUTOMÁTICO COM NO MÍNIMO 30 PARÂMETROS, DIFERENCIAL DE 5 PARTES, DE FÁCIL OPERAÇÃO, 60 TESTES/HORA, ARMAZENAGEM DE NO MÍNIMO 90.000 RESULTADOS INCLUINDO OS HISTOGRAMAS, VOLUME DE AMOSTRA 20UL. TODOS OS REAGENTES DEVEM SER DA MESMA MARCA DO EQUIPAMENTO. A EMPRESA DEVE DISPONIBILIZAR JUNTO AO EQUIPAMENTO 01 HOMOGENEIZADOR PARA TUBOS HEMATOLÓGICOS DE NO MÍNIMO 48 POSIÇÕES.	12	MÊS	3720,00	44.640,00
36	REAGENTES NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE HEMOGRAMAS EM ANALISADORES AUTOMÁTICO DE CÉLULAS SANGÜÍNEAS. REAGENTES DA MESMA MARCA DO EQUIPAMENTO.	16500	TESTES	1,96	32.340,00
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA 12 MESES:</b>					<b>455.661,00</b>

INSUMOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT /ANO	UND	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	TUBOS COM ANTICOAGULANTE EDTA 4ML	UND	17.000	0,78	13.260,00
2	TUBOS EM GEL 5 ML	UND	12.000	1,03	12.360,00
3	TUBOS COM ANTICOAGULANTE CITRATO 3,5ML	UND	3000	0,96	2.880,00
4	KIT REAGENS PARA TIPAGEM SANGÜINEA COM SORO A/B/D FR C/ 10ML	FRASCO	15	108,80	1.632,00
5	KIT ASO LÁTEX - PESQUISA ANTIESTREPTOLISINA LATEX	FRASCO	15	46,28	694,20
6	KIT FR- LÁTEX (FATOR REUMATÓIDE)	FRASCO	15	42,07	631,05
7	KIT PCR LÁTEX	FRASCO	60	38,88	2.332,80
8	SOLUÇÃO DE LUGOL PARA EXAME PARASITOLÓGICO	FRASCO	10	193,38	1.933,80
9	TUBO ACRÍLICO 12X75 COM TAMPA ( SACO COM 1000 TUBOS)	PACOTE	6	114,31	685,86
10	BETA HGG QUALITATIVO CX C/ 50 UNIDADES	CX	40	54,32	2.172,80
11	PONTEIRA TIPO GILSON AMARELA - O-200 UL PCTE C/ 1000 UNIDS	PACOTE	50	27,54	1.377,00
12	ÁGUA DESTILADA 5L	GALÃO	200	15,12	3.024,00
13	PONTEIRA TIPO UNIVERSAL -200-1000 UL PCTE C/ 1000 UNIDS	PACOTE	50	60,89	3.044,50
14	TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO - HCV	UND	720	4,90	3.528,00
15	TESTE RÁPIDO UND IMUNOCROMATOGRÁFICO -HIV 2	UND	720	4,90	3.528,00

16	TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO - HBSAG	UND	720	4,06	2.923,20
17	LÂMINA PARA MICROSCOPIA CX C/ 50 UNIDS	UND	100	9,42	942,00
18	KIT PANÓTICO RÁPIDO PARA HEMATOLOGIA 3X500ML	KIT	4	81,90	327,60
19	KIT REAGENTE PARA VDRL SEM CONTROLE (FLOCURAÇÃO)	KIT	9	73,08	657,72
20	TIRA REAGENTE 10 PARAMETROS (URINA) C/ 100 UNIDS	FRASCO	60	51,19	3.071,40
21	PARASITOFILTRO PCT COM 100	PCTE	36	99,36	3.576,96
22	TESTE RAPIDO CITOMEGALOVIRUS IGG/IGM (02CX MENSAIS) CX C/ 30	CAIXA	24	388,80	9.331,20
23	TESTE RAPIDO TOXOPLASMOSE IGG/IGM (02CX MENSAIS) CX C/ 30	CAIXA	24	388,80	9.331,20
24	TESTE RAPIDO RUBEOLA IGG/IGM (02CX MENSAIS) CX C/ 30	CAIXA	24	388,80	9.331,20
25	MICROTUBO EDTA 0,5ML K2 (ROXO)	PACOTE	40	81,65	3.266,00
26	MICROTUBO GEL E ATTVADOR 0,5ML (AMARELO)	PACOTE/100un	40	45,79	1.831,60
27	TROPONINA QUALITATIVA TESTE RAPIDO (03CX MENSAIS)	CAIXA	36	102,49	3.689,64
28	ALGOODÃO PACOTE 500G (03 PCT POR MÊS)	PACOTE	36	24,84	894,24
29	ALCOOL 70% GALÃO 5L (03 POR MÊS)	GALÃO	36	11,23	404,28
30	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO M (10CX MENSAIS)	CAIXA	240	45,36	10.886,40
31	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO P (10CX MENSAIS)	CAIXA	240	45,36	10.886,40
32	LUVA DE PROCEDIMENTO SEM LATEX TAMANHO M (03 CX MENSAIS)	CAIXA	36	47,88	1.723,68
33	POTES COLETORES PARA URINA COM 100UN (03)	PACOTE	36	52,92	1.905,12
34	ADESIVOS BLOOD STOP CAIXA	CAIXA	40	35,53	1.421,20
35	SERINGAS COM AGULHAS 10ML CX 1.000 UN (03 CX MENSAIS)	CAIXA	36	680,40	24.494,40
36	SERINGAS COM AGULHAS 5ML CX COM 1.000UN (02CX MENSAIS)	CAIXA	24	504,00	12.096,00
37	SERINGAS COM AGULHAS 3ML CX COM 1.000UN (1CX POR MÊS)	CAIXA	12	453,60	5.443,20
38	SERINGAS COM AGULHA 1ML (1CAIXA MENSAL)	CAIXA	12	428,40	5.140,80
39	AGULHA HIPODERMICA 25X0,7 22GX1	CAIXA	120	14,87	1.784,40
40	SCALP PARA COLETA A VACUO 22G CAIXA COM 50 UNIDS	CAIXA	50	43,47	2.173,50
41	SCALP 25G CAIXA COM COM 50 UNIDS	CAIXA	50	43,47	2.173,50
42	PACOTE DE GAZES	PACOTE	40	55,13	2.205,20

43	ADAPTADOR PARA SCALP OU AGULHA P/ COLETA A VACUO. CX C/ 100UN	CAIXA	100	77,76	7.776,00
44	OLEO DE IMERSÃO	FR	2	27,56	55,12
45	AGULHA 25X0,7 22G PARA ADAPTADOR COLETA A VACUO. CX C/ 100UN	CAIXA	100	27,86	2.786,00
46	TUBOS CONICOS PARA URINA 10ML	UNIDADE	1200	0,24	288,00
47	PAPEL FILTRO PACOTE	PACOTE	5	9,07	45,35
48	GARROTES CAIXA COM 25 TIRAS	CAIXA	4	25,16	100,64
49	CALICE SEDIMENTAÇÃO ESPONTANEA	UNIDADE	50	9,85	492,50
50	GLUTOL 75G (20 UNIDADES MENSAIS)	FRASCO	240	7,24	1.737,60
51	PLACA DE KLINE VIDRO PARA VDRL	UNIDADE	5	58,00	290,00
52	KIT TESTE RÁPIDO P/ SANGUE OCULTO NAS FEZES	CAIXA	20	112,32	2.246,40
53	PIPETA VOL. FIXO 1.0	UND	3	105,95	317,85
54	PIPETA VOL. VARIÁVEL 10 - 100UI	UND	3	211,81	635,43
55	PIPETA VOL. VARIÁVEL 100 - 1000UI	UND	3	211,81	635,43
56	PIPETA VOL. FIXO 100UI	UND	3	123,61	370,83
<b>VALOR DA PROPOSTA 12 MESES</b>					<b>202.773,20</b>

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS  
PRAZO PARA INICIO: APÓS ASSINATURA DE CONTRATO  
FORMA DE PAGAMENTO: MENSAL

Campina Grande, 11 de junho de 2025

ALISSON JOSÉ DE LIMA  
LIMA  
SILVA/07648663465

Autorizado em nome digital  
de ALISSON JOSÉ DE LIMA  
LIMA (07648663465)  
Data: 2025.06.11  
09:16:21 -02'00'

**ALISSON JOSÉ DE LIMA SILVA - REPRESENTANTE LEGAL**  
RG nº 3.309.969 / CPF nº 076.486.634-65

**PROPOSTA DE PREÇOS**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU/PB

**PROPONENTE:****JONATAS BEZERRA CAVALCANTE - ME**

RUA ADOLFO MAIA, 353 - CENTRO - CATOLÉ DO ROCHA-PB - CEP 58.884-000

CNPJ 22.986.386/0001-95 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 16.354.246-5

EMAIL: jbccequipodonto@gmail.com CONTA: BANCO BRADESCO AG 5774 CC: 13.939-4

**LOTE 01**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT/ANO	UND	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	BIOQUÍMICA -LOCAÇÃO DE 01 EQUIPAMENTO ANALISADOR DE BIOQUÍMICA TOTALMENTE AUTOMATIZADO DE BANCADA, PROCESSAMENTO NO MÍNIMO 300 TESTES/HORA, MÍNIMO 30 POSIÇÕES PARA REAGENTES E 30 POSIÇÕES PARA AMOSTRAS NO MÍNIMO. EQUIPAMENTOS COM CAPACIDADE DE REALIZAR EXAMES DE EMERGÊNCIA (STAT), BANDEJA DE REAÇÕES COM NO MÍNIMO 80 CUBETAS. LAVAGEM AUTOMÁTICA DE CUBETAS, COM CONSUMO MÁXIMO DE 6L/HORA DE ÁGUA. LIMPEZA AUTOMÁTICA DE AGULHAS. CAPACIDADE PARA ANÁLISE NOS MAIS DIVERSOS FLUIDOS, COMO SORO, PLASMA, SANGUE TOTAL. HOMOGENEIZAÇÃO DE REAÇÕES POR MIXER INDEPENDENTE. DETECTOR DE NÍVEL DE REAGENTE, BANDEJA DE REAGENTE EM COMPARTIMENTO REFRIGERADO. ACOMPANHADO POR UM EQUIPAMENTO DE OSMOSE PARA TRATAMENTO DA ÁGUA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 LITROS/ HORAS OU ENVIO DE ÁGUA REAGENTE NECESSÁRIA PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES. TODOS OS REAGENTES E INSUMOS DEVEM SER DA MESMA MARCA DO EQUIPAMENTO E FORNECIDOS SEM CUSTO PARA REALIZAÇÃO ANALÍTICA. A EMPRESA DEVE DISPONIBILIZAR OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS EXAMES COMO SOLUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO, TAMPÃO, SUBSTRATO, CALIBRADORES, CONTROLE, SOLUÇÃO DE LIMPEZA E SOLUÇÃO ALCALINA.	12	MÊS	5.760,00	69.120,00
2	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	1700	TESTE	2,18	3.706,00
3	BILIRRUBINA TOTAL	2300	TESTE	2,18	5.014,00
4	BILIRRUBINA DIRETA	2300	TESTE	2,18	5.014,00
5	COLESTEROL TOTAL	4200	TESTE	2,18	9.156,00
6	COLESTEROL HDL	4200	TESTE	3,17	13.314,00
7	LDH	1200	TESTE	2,59	3.108,00
8	CREATININA	4200	TESTE	2,18	9.156,00
9	URÉIA	4200	TESTE	2,18	9.156,00
10	GLICOSE	4200	TESTE	2,18	9.156,00
11	TRIGLICERÍDEOS	4200	TESTE	2,18	9.156,00
12	TGO	4200	TESTE	2,18	9.156,00
13	TGP	4200	TESTE	2,18	9.156,00
14	FOSFATASE ALCALINA	2100	TESTE	2,18	4.578,00
15	AMILASE	2000	TESTE	3,17	6.340,00

JONATAS BEZERRA CAVALCANTE - ME CNPJ: 22.986.386/0001-905

(83) 9.9931-8761

✉ JBCCEQUIPONENTO@GMAIL.COM

RUA: ADOLFO MAIA, 353-CENTRO | CATOLÉ DO ROCHA-PB

**JUNTÉCNICA**  
SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

16	GAMA-GT	2100	TESTE	3,36	7.056,00
17	CKMB	1200	TESTE	2,59	3.108,00
18	CPK	1200	TESTE	2,59	3.108,00
19	FERRO	1500	TESTE	2,18	3.270,00
20	FERRITINA	1300	TESTE	6,95	9.035,00
21	MAGNÉSIO	1300	TESTE	2,92	3.796,00
22	FÓSFORO	1300	TESTE	2,18	2.834,00
23	CÁLCIO	1300	TESTE	2,18	2.834,00
24	ACIDO URICO	1500	TESTE	2,34	3.510,00
25	COAGULAÇÃO - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO MONOCANAL, MICROPROCESSADO, DETERMINAÇÃO DE TP, TTPA E DEMAIS FATORES, REAGENTES E CONSUMÍVEIS DA MESMA MARCA DO EQUIPAMENTO. EQUIPAMENTO	12	MÊS	1152,00	13.824,00
26	REAGENTES PARA DETERMINAÇÃO DE TP	2000	TESTE	3,24	6.480,00
27	REAGENTES PARA DETERMINAÇÃO DE TTPA	2000	TESTE	3,24	6.480,00
28	IONOGRAMA - LOCAÇÃO DE ANALISADOR DE IONS SELETIVOS PARA DETERMINAÇÃO DE SÓDIO, POTÁSSIO, CLORO OU CÁLCIO, TECNOLOGIA ISE DIRETO, MÍNIMO 60 TESTES/HORA, VOLUME DE AMOSTRA 150UL, LAVAGEM AUTOMÁTICA. REAGENTES E CONSUMÍVEIS DA MESMA MARCA DO EQUIPAMENTO	12	MÊS	1620,00	19.440,00
29	REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE IONS SELETIVOS	2800	TESTE	5,52	15.456,00
30	POINT OF CARE - LOCAÇÃO DE 01 EQUIPAMENTO DE IMUNOFLUORESCENCIA, MPRESSORA TÉRMICA BATERIA INTERNA-EQUIPAMENTO MODELO QUICK STAR - MARCA INVITRO	12	MÊS	1152,00	13.824,00
31	HEMOGLOBINA GLICADA	3500	TESTES	20,70	72.450,00
32	TROPONINA I OU T CARDIACA	1300	UNID	31,50	40.950,00
33	BHCG	1600	TESTES	20,40	32.640,00
34	PSA TOTAL	1500	TESTES	37,92	56.880,00
35	HEMATOLOGIA - LOCAÇÃO DE 01 EQUIPAMENTO ANALISADOR HEMATOLÓGICO AUTOMÁTICO COM NO MÍNIMO 30 PARÂMETROS, DIFERENCIAL DE 5 PARTES, DE FÁCIL OPERAÇÃO, 60 TESTES/HORA, ARMAZENAGEM DE NO MÍNIMO 90.000 RESULTADOS INCLUINDO OS HISTOGRAMAS, VOLUME DE AMOSTRA 20UL. TODOS OS REAGENTES DEVEM SER DA MESMA MARCA DO EQUIPAMENTO. A EMPRESA DEVE DISPONIBILIZAR JUNTO AO EQUIPAMENTO 01 HOMOGENEIZADOR PARA TUBOS HEMATOLÓGICOS DE NO MINIMO 48 POSIÇÕES.	12	MÊS	4960,00	59.520,00
36	REAGENTES NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE HEMOGRAMAS EM ANALISADORES AUTOMÁTICO DE CÉLULAS SANGÜÍNEAS. REAGENTES DA MESMA MARCA DO EQUIPAMENTO.	16500	TESTES	2,52	41.580,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA 12 MESES:					592.361,00

LOTE 02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTDE/AN O	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	TUBOS COM ANTICOAGULANTE EDTA 4ML	UND	17.000	1,04	17.680,00
2	TUBOS EM GEL 5 ML	UND	12.000	1,38	16.560,00
3	TUBOS COM ANTICOAGULANTE CITRATO 3,5ML	UND	3000	1,28	3.840,00

JÔNATAS BEZERRA CAVALCANTE - ME CNPJ: 22.986.386/0001-905

(83) 9.9931-8761    ✉ JBCEQUIPODONGO@GMAIL.COM

📍 RUA: ADOLFO MAIA, 353-CENTRO | CATOLÉ DO ROCHA-PB



**JONTÉCNICA**  
SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

4	KIT REAGENES PARA TIPAGEM SANGUINEA COM SORO A/B/D FR C/ 10ML	FRASCO	15	145,07	2.176,05
5	KIT ASO LÁTEX - PESQUISA ANTIESTREPTOLISINA LATEX	FRASCO	15	61,71	925,65
6	KIT FR- LÁTEX (FATOR REUMATÓIDE)	FRASCO	15	56,10	841,50
7	KIT PCR LÁTEX	FRASCO	60	51,84	3.110,40
8	SOLUÇÃO DE LUGOL PARA EXAME PARASITOLÓGICO	FRASCO	10	248,63	2.486,30
9	TUBO ACRÍLICO 12X75 COM TAMPA ( SACO COM 1000 TUBOS)	PACOTE	6	146,97	881,82
10	BETA HGG QUALITATIVO CX C/ 50 UNIDADES	CX	40	69,84	2.793,60
11	PONTEIRA TIPO GILSON AMARELA -O-200 UL PCTE C/ 1000 UNIDS	PACOTE	50	35,41	1.770,50
12	ÁGUA DESTILADA 5L	GALÃO	200	19,44	3.888,00
13	PONTEIRA TIPO UNIVERSAL -200-1000 UL PCTE C/ 1000 UNIDS	PACOTE	50	78,28	3.914,00
14	TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO - HCV	UND	720	6,30	4.536,00
15	TESTE RÁPIDO UND IMUNOCROMATOGRÁFICO -HIV ½	UND	720	6,30	4.536,00
16	TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO - HBSAG	UND	720	4,64	3.340,80
17	LÂMINA PARA MICROSCOPIA CX C/ 50 UNIDS	UND	100	10,77	1.077,00
18	KIT PANÓTICO RÁPIDO PARA HEMATOLOGIA 3X500ML	KIT	4	93,60	374,40
19	KIT REAGENTE PARA VDRL SEM CONTROLE (FLOCURAÇÃO )	KIT	9	83,62	751,68
20	TIRA REAGENTE 10 PARAMETROS (URINA) C/ 100 UNIDS	FRASCO	60	68,26	4.095,60
21	PARASITOFILTRO PCT COM 100	PCTE	36	132,48	4.769,28
22	TESTE RÁPIDO CITOMEGALOVIRUS IGG/IGM (02CX MENSAIS) CX C/ 30	CAIXA	24	518,40	12.441,60
23	TESTE RÁPIDO TOXOPLASMOSE IGG/IGM (02CX MENSAIS) CX C/ 30	CAIXA	24	518,40	12.441,60
24	TESTE RÁPIDO RUBEOLA IGG/IGM (02CX MENSAIS) CX C/ 30	CAIXA	24	518,40	12.441,60
25	MICROTUBO EDTA 0,5ML K2 (ROXO)	PACOTE/100 un	40	106,86	4.354,40
26	MICROTUBO GEL E ATIVADOR 0,5ML (AMARELO)	PACOTE/100 un	40	61,06	2.442,40
27	TROPONINA QUALITATIVA TESTE RÁPIDO (03CX MENSAIS)	CAIXA	36	136,66	4.919,76
28	ALGOODÃO PACOTE 500G (03 PCT POR MÊS)	PACOTE	36	33,12	1.192,32
29	ALCOOL 70% GALÃO 5L (03 POR MÊS)	GALÃO	36	14,98	539,28
30	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO M (10CX MENSAIS)	CAIXA	240	68,04	16.329,60
31	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO P (10CX MENSAIS)	CAIXA	240	68,04	16.329,60
32	LUVA DE PROCEDIMENTO SEM LATEX TAMANHO M (03 CX MENSAIS)	CAIXA	36	61,56	2.216,16
33	POTES COLETORES PARA URINA COM 100UN (03	PACOTE	36	68,04	2.449,44
34	ADESIVOS BLOOD STOP CAIXA	CAIXA	40	40,61	1.624,40
35	SERINGAS COM AGULHAS 10ML CX 1.000 UN (03 CX MENSAIS)	CAIXA	36	777,60	27.993,60
36	SERINGAS COM AGULHAS 5ML CX COM 1.000UN (02CX MENSAIS)	CAIXA	24	576,00	13.824,00

JÔNATAS BEZERRA CAVALCANTE - ME CNPJ: 22.986.386/0001-905

(83) 9.9931-8761      ✉ JBCEQUIPODONGO@GMAIL.COM

RU: ADOLFO MAIA, 353-CENTRO | CATOLÉ DO ROCHA-PB



**JONTÉCNICA**  
SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

37	SERINGAS COM AGULHAS 3ML CX COM 1.000UN (1CX POR MÊS)	CAIXA	12	518,40	6.220,80
38	SERINGAS COM AGULHA 1ML (1CAIXA MENSAL)	CAIXA	12	550,80	6.609,60
39	AGULHA HIPODERMICA 25X0,7 22GX1	CAIXA	120	19,12	2.294,40
40	SCALP PARA COLETA A VACUO 22G CAIXA COM 50 UNIDS	CAIXA	50	55,89	2.794,50
41	SCALP 25G CAIXA COM COM 50 UNIDS	CAIXA	50	55,89	2.794,50
42	PACOTE DE GAZES	PACOTE	40	70,88	2.835,20
43	ADAPTADOR PARA SCALP OU AGULHA P/ COLETA A VACUO. CX C/ 100UN	CAIXA	100	116,64	11.664,00
44	OLEO DE IMERSÃO	FR	2	36,75	73,50
45	AGULHA 25X0,7 22G PARA ADAPTADOR COLETA A VACUO. CX C/ 100UN	CAIXA	100	37,15	3.715,00
46	TUBOS CONICOS PARA URINA 10ML	UNIDADE	1200	0,32	384,00
47	PAPEL FILTRO PACOTE	PACOTE	5	12,10	60,50
48	GARROTES CAIXA COM 25 TIRAS	CAIXA	4	33,55	134,20
49	CALICE SEDIMENTAÇÃO ESPONTANEA	UNIDADE	50	13,14	657,00
50	GLUTOL 75G (20 UNIDADES MENSAIS)	FRASCO	240	9,65	2.316,00
51	PLACA DE KLINE VIDRO PARA VDRL	UNIDADE	5	77,33	386,65
52	KIT TESTE RÁPIDO P/ SANGUE OCULTO NAS FEZES	CAIXA	20	149,76	2.995,20
53	PIPETA VOL. FIXO 1,0	UND	3	141,26	423,78
54	PIPETA VOL. VARIÁVEL 10 - 100UI	UND	3	242,06	726,18
55	PIPETA VOL. VARIÁVEL 100 - 1000UI	UND	3	242,06	726,18
56	PIPETA VOL. FIXO 100UI	UND	3	141,26	423,78
<b>TOTAL</b>					<b>284.123,31</b>

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

CATOLÉ DO ROCHA-PB 11 DE JUNHO DE 2025

*Jonatas Bezerra Cavalcante*  
**JONATAS BEZERRA CAVALCANTE**  
 RESPONSÁVEL LEGAL

**JONTÉCNICA**  
 SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

**JONATAS BEZERRA CAVALCANTE - ME CNPJ: 22.986.386/0001-905**  
 (83) 9.9931-8761    ✉ JBCEQUIPONENTO@GMAIL.COM  
 📍 RUA: ADOLFO MAIA, 353-CENTRO | CATOLÉ DO ROCHA-PB



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ  
SETOR DE CONTRATAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250317PE00019

CONTRATO Nº: 00075/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ E GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA – ME, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Jericó - Praça Frei Damião, S/N - Centro - Jericó - PB, CNPJ nº 08.931.495/0001-84, neste ato representada pelo Prefeito Kadson Valberto Lopes Monteiro, Brasileiro, Casado, Servidor Público, residente e domiciliado na Rua Joaquim Pereira da Silva, 130 - Jardim Horizonte - Jericó - PB, CPF nº 805.303.624-49, Carteira de Identidade nº 1.500.024 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA – ME - RUA LAURO JAQUES, 72 - FLORESTA - BELO HORIZONTE - MG, CNPJ nº 20.352.354/0001-02, neste ato representado por Gabriel de Andrade Canela, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Avenida do Contorno, 1266, Apto 1203 - Floresta - Belo Horizonte - MG, CPF nº 093.670.796-80, Carteira de Identidade nº 12528819 SSP/MG, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00019/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 0017/2022, de 03 de Junho de 2022; Decreto Municipal nº 0015/2023, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0016/2023, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0017/2023, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0019/2023, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0020/2023, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0021/2023, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0022/2023, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0023/2023, de 05 de Maio de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº PE 00019/2025 - 03, de 22 de Abril de 2025, tem por objeto: Contratação de empresas para fornecimento parcelado de MATERIAIS E INSUMOS LABORATORIAIS para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jericó-PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00019/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 38.465,72 (TRINTA E OITO MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
2	ANTIGOAGULANTE FLUORETO LIQUIDO	VIDA – 20ML	Frasco	60	71,10	4.266,00
3	AZUL DE TOLUIDINA 5% (LIQUIDO)	LABSYNTH	Unidade	50	64,30	3.215,00

GC LAB DIAGNOSTICOS  
TDA:20352354000102  
Arquivo de livro eletrônico GC LAB  
(08/05/2025 - 11:18:25) 34000102  
Data: 2025-04-26 10:43:02 - 01/02



4	CALICE PARA DECANTAÇÃO DE PARASITOLÓGICO FEZES DO TIPO ESTERELIZAVEL VIDRO	GOLD	UNIDADE	30	20,05	601,80
6	CITRATO DE SÓDIO 3,8 % - FRASCO- 250 ml	RENYLAB	FRASCOS	20	63,95	1.679,00
7	CORANTE MAY-GRUNWALD GIEMSA - PARA HEMATOLOGIA	RENYLAB - 500ML	Unidade	12	66,40	285,92
11	EDTA, COMPOSIÇÃO:TRISSÓDICO, CONCENTRAÇÃO:20%, ASPECTO FÍSICO:LÍQUIDO FR 20ML	VIDA	Frasco	50	35,08	1.754,50
12	ESTANTES PARA TUBOS DE HEMATOLOGIA, PLÁSTICO RÍGIDO	GLOBAL	UNIDADE	30	14,95	448,50
13	FRASCO COLETOR, TIPO:P/ FEZES, MATERIAL:PLÁSTICO OPACO, CAPACIDADE:CERCA DE 100 ML, TIPO TAMPA:TAMPA ROSQUEÁVEL, COMPONENTES:C/ ESPÁTULA, TIPO USO:DESCARTÁVEL	FIRSTLAB - 80ML	UNIDADE	3000	0,36	1.080,00
39	REAGENTE LYSE PARA ANALISADOR HEMATOLOGICO BC3000 MINDRAY ( DIALYSE- 3CF)	DIAGON	KIT	30	108,97	3.209,10
52	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO:CONJUNTO COMPLETO, TIPO DE ANÁLISE:QUANTITATIVO DE GLICOSE, MÉTODO:ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL, APRESENTAÇÃO:TESTE (BIOCLIN / LABTEST / BIOSISTEN) FRASCO - 250 ml	VIDA	KIT	140	45,95	6.433,00
56	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO:CONJUNTO COMPLETO, TIPO DE ANÁLISE:QUALITATIVO DE HIV I E II, MÉTODO:IMUNOCROMATOGRAFIA, APRESENTAÇÃO:TESTE (BIOCLIN / LABTEST / BIOSISTEN) CAIXA - 30 UNIDADE	HIGHTOP - 01 TESTE	KIT	1500	3,36	5.025,00
58	REAGENTE SOLUÇÃO EZ LIMPEZA PARA ANALISADOR HEMATOLOGICO BC3000 MINDRAY (DIALYSE- 3CF)	DIAGON	KIT	30	53,93	1.617,80
67	TERMÔMETRO, TIPO:DIGITAL, FAIXA MEDIÇÃO TEMPERATURA:- 50°C A +70 °C, APLICAÇÃO:GELADEIRA, MATERIAL:PLÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:DISPLAY CRISTAL, BASE MAGNÉTICA, ALARME, SENSOR, ALIMENTAÇÃO:PILHA	SUPERMEDY	UNIDADE	4	81,95	327,80
75	TUBOS PARA HEMATOLOGIA DO TIPO VIDRO ESTERELIZAVEL TAMANO PEQUENO	PRECISIÓN - 12X75	UNIDADE	2000	0,21	420,00
76	TESTE RÁPIDO DE TROPONINA I (IMUNOCROMATOGRAFICO, (BIOCLIN / LABTEST / BIOSISTEN) 10 TESTES	WONDFO -	CX	60	69,95	4.197,00
80	PIPETA PLÁSTICA DESCARTÁVEL PARA VHS COM 50 UNIDADES	GRAL	CX	50	67,95	3.397,50
					<b>Total:</b>	<b>38.465,72</b>

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostilha.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato



Imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

- Recursos não Vinculados de Impostos:
- 20.65 Secretaria Municipal de Saúde
- Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde
- 500 Recursos não vinculados impostos
- 3.3.90.30.01 Material de consumo
- 20.70 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal
- 3.3.90.30.01 Material de consumo
- 621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
- 3.3.90.30.01 Material de consumo

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

- a - Entrega: 10 (dez) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 28/04/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: Cândida Isabel de Figueiredo, Secretária, como Gestor, e Marcon Leonard Freitas de Oliveira, Agente de Endemias, para Fiscal Técnico;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

C LAB DIAGNOSTICOS  
Arquivo de forma digital por OC  
LAB 20352354000102  
UFPA 2025.05.18 10:43:12

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para ~~reabilitação~~ da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) + 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser



extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catalé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Jericoá - PB, 28 de Abril de 2025.

TESTEMUNHAS

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

PELO CONTRATANTE

  
KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO  
Prefeito  
805.303.624-49

PELO CONTRATADO

GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA/20232394000102	Assinado eletronicamente pelo GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA/20232394000102 Código: 2025.04.0 18:44 -0700	GABRIEL DE ANDRADE CANELA/4036707068 0	Fórmula de firma digital por GABRIEL DE ANDRADE CANELA/4036707068 Código: 2025.04.0 18:44 -0700
--	---	---	---

GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - ME  
GABRIEL DE ANDRADE CANELA  
093.870.798-80



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ  
SETOR DE CONTRATAÇÃO



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250317PE00019**

**CONTRATO Nº: 00072/2025-SDC**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ E BIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR E LABORATORIAL NOSSA SENHORA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Jericó - Praça Frei Damião, S/N - Centro - Jericó - PB, CNPJ nº 08.931.495/0001-84, neste ato representada pelo Prefeito Kadson Valberto Lopes Monteiro, Brasileiro, Casado, Servidor Público, residente e domiciliado na Rua Joaquim Pereira da Silva, 130 - Jardim Horizonte - Jericó - PB, CPF nº 805.303.624-49, Carteira de Identidade nº 1.500.024 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado BIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR E LABORATORIAL NOSSA SENHORA - AV. PEDRO MORENO GONDIM,, 320 - REMEDIOS - CAJAZEIRAS - PB, CNPJ nº 07.936.090/0001-76, neste ato representado por Marla Feliciano Vieira de Lacerda, Brasileira, Divorciada, Empresária, residente e domiciliado na Rua Emídio Assis, 130, Terreo - Jardim Oásis - Cajazeiras - PB, CPF nº 568.431.864-91, Carteira de Identidade nº 917144 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00019/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 0017/2022, de 03 de Junho de 2022; Decreto Municipal nº 0015/2023, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0016/2023, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0017/2023, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0019/2023, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0020/2023, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0021/2023, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0022/2023, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0023/2023, de 05 de Maio de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº PE 00019/2025 - 03, de 22 de Abril de 2025, tem por objeto: Contratação de empresas para fornecimento parcelado de MATERIAIS E INSUMOS LABORATORIAIS para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jericó-PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00019/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

BIOMED  
DISTRIBUIDORA  
HOSPITALAR E  
LABORATORIAL  
NO: 0793690000176  
Data: 2025.04.28 14:12:25  
6

Assinatura de forma digital  
por BIOMED  
DISTRIBUIDORA  
HOSPITALAR E  
LABORATORIAL  
NO: 079369000176  
Data: 2025.04.28 14:12:25  
0700



**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 38.938,39 (TRINTA E OITO MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	AGULHA COLETA SANGUE - VACUO, AÇO INOXIDÁVEL, BISEL TRIFACETADO, SILICONIZADA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, 25 X 7	MEDIX	CX	40	32,00	1.280,00
18	MÁSCARA, TIPO USO:DESCARTÁVEL, TIPO FIXAÇÃO:TIRAS ELÁSTICAS COM CLIPE NASAL E HIPOALÉRGICO, APLICAÇÃO:PROTEÇÃO CONTRA BACILO DA TUBERCULOSE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:BFE 99%, PARA PARTÍCULAS 0,1MICRON CX COM 100UN	MEDIX	CX	50	0,85	42,50
20	MICROPIPETA, CAPACIDADE ASPIRAÇÃO:ATÉ 20 MCL, TIPO MONOCANAL, MECÂNICA, AJUSTE:VOLUME FIXO, COMPONENTES:COM EJETOR DE PONTEIRA	CRAL	UNIDADE	2	88,78	177,66
21	MICROPIPETA, CAPACIDADE ASPIRAÇÃO:ATÉ 25 MCL, TIPO MONOCANAL, MECÂNICA, AJUSTE:VOLUME FIXO, COMPONENTES:COM EJETOR DE PONTEIRA, SUPORTE, ADICIONAL:AUTOCLAVÁVEL	CRAL	UNIDADE	4	88,90	355,60
22	MICROPIPETA, CAPACIDADE ASPIRAÇÃO:ATÉ 250 MCL, TIPO MONOCANAL, MECÂNICA, AJUSTE:VOLUME FIXO, COMPONENTES:COM EJETOR DE PONTEIRA, SUPORTE, ADICIONAL:AUTOCLAVÁVEL	CRAL	UNIDADE	4	88,90	355,60
23	MICROPIPETA, CAPACIDADE ASPIRAÇÃO:ATÉ 50 MCL, TIPO MONOCANAL, MECÂNICA, AJUSTE:VOLUME FIXO, COMPONENTES:COM EJETOR DE PONTEIRA, SUPORTE, ADICIONAL:AUTOCLAVÁVEL	CRAL	UNIDADE	4	88,90	355,60
24	MICROPIPETA, CAPACIDADE ASPIRAÇÃO:ATÉ 500 MCL, TIPO MONOCANAL, MECÂNICA, AJUSTE:VOLUME FIXO, COMPONENTES:COM EJETOR DE PONTEIRA, SUPORTE, ADICIONAL:AUTOCLAVÁVEL	CRAL	UNIDADE	2	88,90	177,80
26	MICROPIPETADOR VOLUME FIXO 5 MCL MONOCANAL	CRAL	UNIDADE	5	88,90	444,50
29	PIPETA DE WESTERGREEN - ACRÍLICO DESCARTÁVEL	CRAL	UNIDADE	500	4,75	2.375,00
31	PIPETAS PLÁSTICAS DESCARTÁVEL PARA VHS	CRAL	UNIDADE	500	1,00	500,00
53	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO:CONJUNTO COMPLETO, TIPO DE ANÁLISE:QUANTITATIVO DE PROTEÍNA "C" REATIVA, MÉTODO:AGLUTINAÇÃO EM LÁTEX, APRESENTAÇÃO:TESTE (BIOCLIN / LABTEST / BIOSISTEN) FRASCO - 250 ml	EBRAM	KIT	25	17,97	449,25
72	TESTE RÁPIDO TOXOPLASMOSE IGG/IGM, IMUNOCROMATOGRAFICO. (BIOCLIN / LABTEST / ADVANCE BIOSISTEN) CAIXA 30UNID	BIO	CX	36	239,68	8.628,48
77	KIT DE HEMOGLOBINA GLICADA- NYCOCARD CAIXA - 24UNID	NYCON	CX	50	475,93	23.796,50
<b>Total:</b>						<b>38.938,39</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Assinado eletronicamente  
 por: KADSON V. L. MONTEIRO  
 em: 28/05/2025 10:34  
 Assinado eletronicamente  
 por: KADSON V. L. MONTEIRO  
 em: 28/05/2025 10:34





#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII,

80410  
 020964004  
 000000000  
 000000000  
 000000000  
 000000000





**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual ~~foi~~ assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Jericó - PB, 28 de Abril de 2025.

TESTEMUNHAS

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

PELO CONTRATANTE

  
KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO  
Prefeito  
805.303.624-49

PELO CONTRATADO

**BIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR E  
LABORATORIAL NOSSA SENHORA  
MARIA FELICIANA VIEIRA DE LACERDA  
568.431.864-91**

BIOMED	Assinado de forma digital por
DISTRIBUIDORA	BIOMED DISTRIBUIDORA
HOSPITALAR E	HOSPITALAR E
LABORATORIAL	LABORATORIAL
Nº:07936690000176	Nº:07936690000176
	Data: 2025.04.28 16:14:36
	+++



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ  
SETOR DE CONTRATAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250317PE00019**

**CONTRATO Nº: 00074/2025-SDC**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ E PRO LABORATORIO COMERCIO E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS EIRELI, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Jericó - Praça Frei Damiano, S/N - Centro - Jericó - PB, CNPJ nº 08.931.495/0001-84, neste ato representada pelo Prefeito Kadson Valberto Lopes Monteiro, Brasileiro, Casado, Servidor Público, residente e domiciliado na Rua Joaquim Pereira da Silva, 130 - Jardim Horizonte - Jericó - PB, CPF nº 805.303.624-49, Carteira de Identidade nº 1.500.024 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado PRO LABORATORIO COMERCIO E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS EIRELI - AVENIDA GENERAL OSÓRIO, 147 - CENTRO - JOÃO PESSOA - PB, CNPJ nº 19.036.846/0001-00, neste ato representado por Maria Elizabete Araújo da Silva, Brasileira, Solteira, Empresária, residente e domiciliado na Rua Mário Batista Júnior, 55, Apto 405 - Miramar - João Pessoa - PB, CPF nº 308.856.044-15, Carteira de Identidade nº 840917 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00019/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 0017/2022, de 03 de Junho de 2022; Decreto Municipal nº 0015/2023, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0016/2023, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0017/2023, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0019/2023, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0020/2023, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0021/2023, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0022/2023, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0023/2023, de 05 de Maio de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº PE 00019/2025 - 03, de 22 de Abril de 2025, tem por objeto: Contratação de empresas para fornecimento parcelado de MATERIAIS E INSUMOS LABORATORIAIS para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jericó-PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste Instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00019/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 95.662,15 (NOVENTA E CINCO MIL SEISCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E QUINZE CENTAVOS).

COD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
6	CK- ME- FRASCO - 250 ml	BIACLIN	KIT	50	399,00	19.950,00
10	CURATIVO ESTERIL COLETA DE SANGUE	LABOR IMPORT	CX	40	15,50	620,00

15	GARROTE PARA COLETA DE SANGUE TIPO COM BOTAO DE FECHAMENTO/TRAVA	PREMIUM	Unidade	50	4,30	215,00
16	LÂMINA LABORATÓRIO, MATERIAL VIDRO, DIMENSÕES: CERCA DE 75 X 25 MM, TIPO LAPIDADA, TIPO BORDA-BORDA LISA PCT COM10UN	PRECISION	PACOTE	10	4,80	48,00
17	LAMÍNULA, MATERIAL VIDRO, DIMENSÕES: CERCA DE 25 X 25 MM	LABOR IMPORT	CX	5	4,35	21,75
28	ÓLEO DE IMERSÃO, USO: PARA MICROSCOPIA, ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO LÍMPIDO, TRANSPARENTE, DENSIDADE: DENSIDADE 1,02 G/CM³ FR 100ML	CRAL	Frasco	5	13,30	66,50
33	PONTEIRA AMARELA VOLUME 0 A 200 MICROLITROS PARA MICROPIPETADOR	MEDIX	PACOTE	60	10,50	630,00
34	PONTEIRA AZUL LABORATÓRIO, MATERIAL: POLIPROPILENO, CAPACIDADE: ATÉ 1000 MCL, TIPO USO: DESCARTÁVEL	MEDIX	PACOTE	30	11,00	330,00
37	REAGENTE DILUENTE PARA ANALISADOR HEMATOLOGICO BC3000 MINDRAY (DIALYSE- 3CF)	MINDRAY	KIT	30	149,00	4.470,00
38	REAGENTE LUGOL PARA COLORACAO DE PARASITOLÓGICO DE FEZES	LABORCLIN	KIT	30	67,00	2.010,00
42	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE HDL COLESTEROL, MÉTODO: DIRETO, APRESENTAÇÃO: TESTE (BIOCLIN / LABTEST / BIOSISTEN) FRASCO - 250 ml	BIOCLIN	KIT	30	36,71	1.101,30
43	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: AST/ TGO, MÉTODO: CINÉTICO, APRESENTAÇÃO: TESTE (BIOCLIN / LABTEST / BIOSISTEN) FRASCO - 250 ml	BIOCLIN	KIT	40	69,99	2.799,60
44	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: ALT/ TGP, MÉTODO: CINÉTICO, APRESENTAÇÃO: TESTE (BIOCLIN / LABTEST / BIOSISTEN) FRASCO - 250 ml	BIOCLIN	KIT	40	67,00	2.680,00
48	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE TRIGLICERÍDEOS, MÉTODO: ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL, APRESENTAÇÃO: TESTE (BIOCLIN / LABTEST / BIOSISTEN) FRASCO - 250 ml	BIOCLIN	KIT	80	180,00	12.800,00
49	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE URÉIA, MÉTODO: UV, APRESENTAÇÃO: TESTE (BIOCLIN / LABTEST / BIOSISTEN) FRASCO - 250 ml	BIOCLIN	KIT	40	143,00	5.720,00
50	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: PREPARO DE SOLUÇÃO PADRÃO DE BILIRRUBINA, MÉTODO: COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM DILUENTE, APRESENTAÇÃO: TESTE (BIOCLIN / LABTEST / BIOSISTEN) FRASCO - 250 ml	BIOCLIN	KIT	12	88,00	1.056,00
51	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO: CONJUNTO COMPLETO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE COLESTEROL TOTAL, MÉTODO: ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL, APRESENTAÇÃO: TESTE (BIOCLIN / LABTEST / BIOSISTEN) FRASCO - 250 ml	BIOCLIN	KIT	150	120,00	18.000,00
55	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO: UROANÁLISE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 11 PARÂMETROS, APRESENTAÇÃO: TIRA	CRAL	KIT	30	35,00	1.050,00
58	SORO, TIPO: ANTI-A, COMPOSIÇÃO: MONOCLONAL (BIOCLIN / LABTEST / BIOSISTEN) FRASCO - 10 mL	EBRAM	Frasco	12	17,50	210,00
60	SORO, TIPO: ANTI-AB, COMPOSIÇÃO: MONOCLONAL (BIOCLIN / LABTEST / BIOSISTEN) FRASCO - 10 mL	EBRAM	Frasco	12	23,00	276,00
61	SORO, TIPO: ANTI-B, COMPOSIÇÃO: MONOCLONAL (BIOCLIN / LABTEST / BIOSISTEN) FRASCO - 10 mL	EBRAM	Frasco	12	19,00	228,00
62	SORO, TIPO: ANTI-D, COMPOSIÇÃO: MONOCLONAL (BIOCLIN / LABTEST / BIOSISTEN) FRASCO - 10 mL	EBRAM	Frasco	12	36,00	432,00
68	TESTE GRAVIDEZ BHCG QUALITATIVO (SORO OU	BIO	CX	60	35,00	2.100,00

	PLASMA). IMUNOCROMATOGRAFICO (BIOCLIN / ADVANCE LABTEST / BIOSISTEN) CAIXA- 30UNID							
69	TESTE RAPIDO CITOMEGALOVIRUS IGG/IGM. IMUNOCROMATOGRAFICO. (BIOCLIN / LABTEST / BIOSISTEN) CAIXA- 30UNID	BIO ADVANCE	CX	36	200,00		7.200,00	
70	TESTE RAPIDO PSA. IMUNOCROMATOGRAFICO. (BIOCLIN / LABTEST / BIOSISTEN) CAIXA- 30UNID	BIO ADVANCE	CX	36	138,00		4.968,00	
74	TUBO PARA COLETA DE SANGUE DO TIPO VIDRO ESTERELIZAVEL TAMANHO GRANDE	CRAL	CX	20	79,00		1.580,00	
78	VACUTAINER TUBOS- HEMOGRAMA K3 EDTA, PARA COLETE DE SANGUE A VACUO	MEDIX	CX	60	38,00		2.160,00	
79	VACUTAINER TUBOS- TUBO A VACUO PARA SOROLOGIA, SOROLOGIA ATIVADOR + GEL SEPARADOR	MEDIX	CX	60	49,00		2.940,00	
						<b>Total:</b>	95.662,15	

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

20.65 Secretaria Municipal de Saúde

Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde

500 Recursos não vinculados a impostos

3.3.90.30.01 Material de consumo

20.70 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

3.3.90.30.01 Material de consumo

621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

3.3.90.30.01 Material de consumo

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 10 (dez) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 28/04/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: Cândida Isabel de Figueiredo, Secretária, como Gestor; e Marcon Leonard Freitas de Oliveira, Agente de Endemias, para Fiscal Técnico;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.







ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ  
SETOR DE CONTRATAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250317PE00019**

**CONTRATO Nº: 00073/2025-SDC**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ E CIRURGICA CAMPINENSE LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Jericó - Praça Frei Damião, S/N - Centro - Jericó - PB, CNPJ nº 08.931.495/0001-84, neste ato representada pelo Prefeito Kadson Valberto Lopes Monteiro, Brasileiro, Casado, Servidor Público, residente e domiciliado na Rua Joaquim Pereira da Silva, 130 - Jardim Horizonte - Jericó - PB, CPF nº 805.303.624-49, Carteira de Identidade nº 1.500.024 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CIRURGICA CAMPINENSE LTDA - RUA NILO PEÇANHA, 663 - PRATAS - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 12.734.018/0001-04, neste ato representado por Antonio Marconi Guedes de Araújo, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Antonio Barbosa de Menezes, 307, Apto 503 - Mirante - Campina Grande - PB, CPF nº 203.145.904-04, Carteira de Identidade nº 362362 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00019/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 0017/2022, de 03 de Junho de 2022; Decreto Municipal nº 0015/2023, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0016/2023, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0017/2023, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0019/2023, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0020/2023, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0021/2023, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0022/2023, de 05 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 0023/2023, de 05 de Maio de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº PE 00019/2025 - 03, de 22 de Abril de 2025, tem por objeto: Contratação de empresas para fornecimento parcelado de MATERIAIS E INSUMOS LABORATORIAIS para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jericó-PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00019/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 17.951,40 (DEZESSETE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
8	CORANTE, TIPO:CONJUNTO CORANTE HEMATOLÓGICO PANÓTICO RÁPIDO, ASPECTO FÍSICO:LÍQUIDO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:FRASCOS SEPARADOS CONTENDO, COMPOSIÇÃO:0,1% DE CICLOHEXADIENOS,0,1% DE AZOBENZOSULFÔNICOS, COMPONENTES ADICIONAIS:0,1% DE FENOTIAZINAS FRASCO 500 ML	NEWPROV	Fresco	12	44,70	536,40
9	CRONÔMETRO, TIPO MOSTRADOR:DIGITAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:FUNÇÕES INÍCIO, PARADA E RESET, MEMÓRIA, RELÓGIO E, TIPO DISPLAY:LCD TRIPLO COM 22 DÍGITOS, TAMANHO NÚMEROS:5,5 X 3,5 MM, PESO:110 G, DIMENSÕES:80 X 57 X 18 MM, MOSTRADOR:9 H, 59 MIN E 59	KASVI	UNIDADE	5	34,00	170,00
14	FRASCO COLETOR, TIPO:PY FEZES, MATERIAL:PLÁSTICO TRANSPARENTE, CAPACIDADE:CERCA DE 100 ML, TIPO TAMPA:TAMPA ROSQUEÁVEL, COMPONENTES:C/ ESPÁTULA, OUTROS COMPONENTES:C/ CONSERVANTE, ESTERILIDADE:ESTÉRIL, TIPO USO:DESCARTÁVEL, EMBALAGEM:EMBALAGEM INDIV	FISTLAB	UNIDADE	3000	0,45	1.350,00
19	MICROPIPETA, CAPACIDADE ASPIRAÇÃO:ATÉ 100 MCL, TIPO :MONOCANAL, MECÂNICA, AJUSTE:VOLUME FIXO, COMPONENTES:COM EJETOR DE PONTEIRA, SUPORTE, ADICIONAL:AUTOCLAVÁVEL	PEGUEPETE	UNIDADE	4	110,00	440,00
25	MICROPIPETADOR VOLUME AJUSTAVEL 100 - 1000 MCL MONOCANAL	PEGUEPET	UNIDADE	5	159,00	795,00
27	OCULOS PROTECAO PARA COLETA DE SANGUE TIPO PLASTICO RIGIDO	SUPERMEDY	UNIDADE	20	10,00	200,00
36	PROVETA PARA UROANALISES, TIPO VIDRO ESTERELIZAVEL COM SUPORTE DE PLASTICO OU VIDRO	PERFECTA	UNIDADE	30	20,00	600,00
40	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO:CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE:QUANTITATIVO DE ÁCIDO ÚRICO, MÉTODO:ENZIMÁTICO COLORIMETRICO DE PONTO FINAL, APRESENTAÇÃO:TESTE (BIOCLIN / LABTEST / BIOSISTEN)- FRASCO - 250 ml	BIOTECNICA	KIT	80	116,00	9.280,00
45	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO:CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, PCR, APRESENTAÇÃO:KIT (BIOCLIN / LABTEST / BIOSISTEN)	BIOTECNICA	KIT	30	38,00	1.140,00
46	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO:CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, ASLO, APRESENTAÇÃO:KIT (BIOCLIN / LABTEST / BIOSISTEN) FRASCO - 250 ml	BIOTECNICA	KIT	30	43,00	1.290,00
47	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO:CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, FATOR REUMATOIDE, APRESENTAÇÃO:KIT (BIOCLIN / LABTEST / BIOSISTEN) FRASCO - 250 ml	BIOTECNICA	KIT	30	33,00	990,00
54	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO:SUSPENSÃO DE ANTÍGENOS PARA TRIAGEM DE VDRL, MÉTODO:FLOCULAÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PRONTO PARA USO, APRESENTAÇÃO:TESTE (BIOCLIN / LABTEST / BIOSISTEN) FRASCO - 250 ml	BIOTECNICA	KIT	15	48,00	720,00
54	SUPORTE LABORATÓRIO, MATERIAL:METAL TIPO:ESTANTE, APLICAÇÃO:PARA PIPETAS, BASE:GIRATÓRIA, CAPACIDADE:ATÉ 65 UNIDADES	PEGUEPET	UNIDADE	4	110,00	440,00
<b>Total:</b>						<b>17.951,40</b>

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE

acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

20.65 Secretaria Municipal de Saúde

Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde

500 Recursos não vinculados a impostos

3.3.90.30.01 Material de consumo

20.70 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

3.3.90.30.01 Material de consumo

621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

3.3.90.30.01 Material de consumo

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 10 (dez) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 28/04/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente,

permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: Cândida Isabel de Figueiredo, Secretária, como Gestor; e Marcon Leonard Freitas de Oliveira, Agente de Endemias, para Fiscal Técnico;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso



interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Jericó - PB, 28 de Abril de 2025.

TESTEMUNHAS

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

PELO CONTRATANTE

  
KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO  
Prefeito  
805.303.624-49

PELO CONTRATADO

CIRURGICA  
CAMPINENSE  
LTDA-12734018000104  
CIRURGICA CAMPINENSE LTDA  
ANTONIO MARCONI GUEDES DE ARAÚJO  
203.145.904-04

Assinado de forma digital por  
CIRURGICA CAMPINENSE  
LTDA:12734018000104  
Dados: 2025.04.30 08:17:25 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250122PE00024

CONTRATO Nº: 32403/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO E ROBERTO DIOGO FERREIRA DA COSTA EIRELI, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Boqueirão - Av. Trinta de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB, CNPJ nº 08.702.573/0001-79, neste ato representada pelo Prefeito João Marcos de Freitas, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua João da Cruz Cavalcante, 409 - Bairro Novo - Boqueirão - PB, CPF nº 554.267.604-97, Carteira de Identidade nº 1.179.810 SDDS, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **ROBERTO DIOGO FERREIRA DA COSTA EIRELI** - Rua. Fernando Barbosa de Melo, 511 - Catolé - Campina Grande - PB, CNPJ nº 10.464.359/0001-73, neste ato representado por **ROBERTO DIOGO FERREIRA DA COSTA**, CPF nº 055.090.184-10, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00024/2025, processada nos termos da Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00024/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 46.132,00 (QUARENTA E SEIS MIL E CENTO E TRINTA E DOIS REAIS).

COD	DESCRIMINAÇÃO	MARCA	UND	QNT	P. UNIT	P. TOTAL
20	KIT PARA DETERMINAÇÃO MANUAL OU AUTOMATIZADA DO TEMPO DE PROTROMBINA EM PLASMA CITRATADO (PRONTO PARA USO), DE ACORDO COM O MÉTODO QUICK REAGENTE LÍQUIDO. MINIMIZA ERROS NA RECONSTITUIÇÃO BEM COMO RISCO DE CONTAMINAÇÃO COM ÁGUA OU DURANTE O MANUSEIO. ALTA SENSIBILIDADE E LONGA ESTABILIDADE MESMO DEPOIS DE ABERTO.	CLOT	KIT	36	79,89	2.876,04
21	KIT PARA DETERMINAÇÃO MANUAL OU AUTOMATIZADA DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA EM PLASMA CITRATADO (PRONTO PARA USO), ATIVADO PELO ÁCIDO ELÁGICO. REAGENTE LÍQUIDO NÃO NECESSITA DE DILUIÇÃO, EVITANDO CONTAMINAÇÕES E ERROS NA CONSTITUIÇÃO. ACOMPANHA O REAGENTE CLORETO DE CÁLCIO. ALTA SENSIBILIDADE NA DETECÇÃO DE VÁRIOS TRANSTORNOS DE COAGULAÇÃO, EM ESPECIAL O CONTROLE DE TERAPIA COM HEPARINA.	CLOT	KIT	36	79,90	2.876,40
22	PLASMA CONTROLE PARA COAGULAÇÃO MÉTODO LIÓFILIZADO DE DUSAGENS	CLOT	CK	10	230,17	2.455,96
24	DETERGENTE COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO DE HEMATOLOGIA MINDRAY	DIAGNO	UNID	36	51,43	1.925,48
25	DILUENTE COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO DE HEMATOLOGIA MINDRAY	DIAGNO	UNID	36	95,18	3.426,48
26	LISANTE COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO DE HEMATOLOGIA MINDRAY	DIAGNO	UNID	36	88,46	3.204,60

27	CONTROLE HEMATOLOGICO	DIAGNO	KIT	12	699,65	7.915,80
28	SOLICIAÇÃO DE LIMPEZA COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO DE HEMATOLOGIA MINORAY	DIAGNO	UNID	12	66,72	800,64
32	SORO COOMBS 10ML	EBRAM	UNID	12	32,42	389,04
33	SORO ANTI A 10ML	EBRAM	UNID	36	19,60	705,60
34	SORO ANTI B 10ML	EBRAM	UNID	36	19,60	705,60
35	SORO ANTI D 10ML	EBRAM	UNID	36	39,96	1.438,56
36	PCR LATEX 2,5 ML ACOMPANHANDO AS PLACAS E HOMOGENIZADOR	WAMA	UNID	300	33,92	10.176,00
37	VDRL LATEX 5ML	WAMA	UNID	24	45,24	1.085,76
38	ASLO LATEX 2,5 ML	WAMA	UNID	12	31,67	380,08
39	TESTE RAPIDO DE TROPONINA 30T	BIOTECH	CX	36	117,22	4.219,96
40	TESTE RAPIDO DE BHCG 30T	BIOTECH	CX	24	36,10	866,40
41	FATOR REUMATOIDE LATEX 2,5 ML	WAMA	UNID	12	33,90	406,80
						46.132,00

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

20.010 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 2001 2025 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

10 301 2001 2026 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos

3390.30 99 Material de Consumo

Fonte de Recursos:

500 - Recursos Livres (Ordinário)

500 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

20.015 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1006 2039 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária

10 301 1006 2040 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica

10 305 1006 2041 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde

10 302 1006 2042 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

10 301 1006 2043 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos Próprios

10 302 1006 2044 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios

3390.30 99 Material de Consumo

Fonte de Recursos:

500 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção ( Custeio )

632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**


Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX - 100) - 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.


#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Boqueirão.

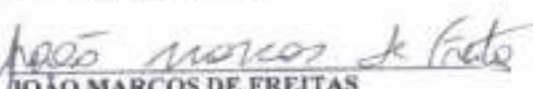
Em, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Boqueirão - PB, 07 de Março de 2025.

TESTEMUNHAS

  
CRYSTIANE GOMES BEZERRA  
CPF.: 840.752.794-72

PELO CONTRATANTE

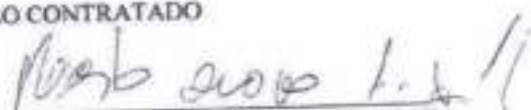
  
JOÃO MARCOS DE FREITAS  
Prefeito



MATHEUS HENRIQUE GOMES LEAL  
CPF.: 092.700.614-69

354.267.604-97

PELO CONTRATADO



ROBERTO DIOGO FERREIRA DA COSTA  
EIRELI  
ROBERTO DIOGO FERREIRA DA COSTA  
055.090.184-10



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA  
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00001/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250422AD00001

CONTRATO Nº: 00097/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA E BIONED MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Ibiara - Rua Antonio Ramalho Diniz, 26 - Centro - Ibiara - PB, CNPJ nº 08.943.268/0001-79, neste ato representada pela Prefeita Lucineide Vieira Pereira, Brasileira, Casada, Servidora Pública, residente e domiciliada na Rua Lessam Rodrigues, 58 - Casa - Centro - Ibiara - PB, CPF nº 043.558.784-65, Carteira de Identidade nº 2492382 BDEB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado BIONED MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - RUA DEPUTADO SANDRYO SOBRINHO, 75 - TAMBA - JOÃO PESSOA - PB, CNPJ nº 12.635.863/0001-17, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Adesão a Ata de Registro de Preços nº AD00001/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.662, de 31 de Março de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº AD 00001/2025 - 02, de 10 de Abril de 2025, tem por objeto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIARA - PB, ORIGINADA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2025, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ ESPÍRITO SANTO - PB, QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº AD00001/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição, a ser realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 579.603,40 (QUINHENTOS E SETENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

COD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUNT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ASAIXADOR DE LINGUA POT C/100 UNIDADES	TREOTO	PCT	100	4,70	700,00
2	ALCOOL LIQUIDO 70% 1.000ML	BELLOBELLA	LT	1000	5,50	5.500,00
3	ALCOOL GEL 70% 1.000ML	BELLOBELLA	LT	100	8,40	850,00
4	ALGODAO HIDROFILTIO 500G	NATY	RS	500	12,70	7.670,00
6	ALMOGOLIA PLASTICA 100ML TRANSPARENTE	J. PROLAR	UND	80	5,35	470,00
7	ALMOGOLIA PLASTICA 500ML COR ESCURA	J. PROLAR	UND	80	5,90	470,00
8	AGULHA DESCARTAVEL 13X1,5 CX C/100	MEDIX	CX	30	7,30	603,00
9	AGULHA DESCARTAVEL 20X07 CX C/100	MEDIX	CX	30	7,90	603,00
10	AGULHA DESCARTAVEL 20X5,5 CX C/100	MEDIX	CX	50	7,50	375,00
11	AGULHA DESCARTAVEL 30X07 CX C/100	MEDIX	CX	50	8,98	449,00

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara - PB

[cpl@ibiara.pb.gov.br](mailto:cpl@ibiara.pb.gov.br)

[www.ibiara.pb.gov.br](http://www.ibiara.pb.gov.br)

CNPJ 08.943.268/0001-79



12	ATADURA DE CREPON 10CMX4,5 MT C/13 FIOS PCT C/12	AMEB	PCT	500	4,40	2.200,00
13	ATADURA DE CREPON 10CMX4,5 MT C/13 FIOS PCT C/12	AMEB	PCT	800	5,95	4.760,00
14	ATADURA DE CREPON 20CMX4,5 MT C/13 FIOS PCT C/12	AMEB	PCT	800	7,99	6.392,00
15	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO 2.000ML	VITALGOLD	UND	300	3,66	1.158,00
16	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA ABERTO 2.000ML	VITALGOLD	UND	200	4,70	940,00
17	BOLSA DE COLESTOMIA PERMANENTE ATÉ TRÍAS	VITALGOLD	UND	200	14,50	2.900,00
18	CATETER VENOSO PERIFÉRICO Nº 14	MEDIX	UND	500	0,69	345,00
19	CATETER VENOSO PERIFÉRICO Nº 16	MEDIX	UND	700	0,59	413,00
20	CATETER VENOSO PERIFÉRICO Nº 18	MEDIX	UND	1000	0,48	480,00
21	CATETER VENOSO PERIFÉRICO Nº 20	MEDIX	UND	1500	0,56	1.020,00
22	CATETER VENOSO PERIFÉRICO Nº 22	MEDIX	UND	3000	0,66	2.040,00
23	CATETER VENOSO PERIFÉRICO Nº 24	MEDIX	UND	3000	0,74	2.220,00
24	CATETER NASAL OXIGÊNIO TIPO OCULOS ADULTO	MEDSONDA	UND	500	1,03	515,00
25	CATETER NASAL OXIGÊNIO TIPO OCULOS INFANTIL	MEDSONDA	UND	250	1,35	347,50
26	COLETOR UNIVERSAL 70ML NÃO ESTÉRIL	DURALPLAST	UND	6000	0,52	3.060,00
27	COLETOR DE MATERIAL PERFUMO CORTANTE 07 LITROS	LAVIX	UND	200	4,79	958,00
28	COLETOR DE MATERIAL PERFUMO CORTANTE 13 LITROS	LAVIX	UND	400	3,50	1.300,00
29	COLETOR DE MATERIAL PERFUMO CORTANTE 20 LITROS	LAVIX	UND	500	7,10	3.550,00
30	CLAREXIDINA 2% 1.000ML	VICTHARMA	LT	120	16,25	2.443,50
31	ÁGUA DESTILADA 1.000ML	VULCANO	GL	200	11,50	2.300,00
32	COMPRESSA DE GAZE ESTÉRIL 13 FIOS PCT C/10 UNIDADES	ULTRAMED	PCT	8000	0,40	3.200,00
33	COMPRESSA DE GAZE NÃO ESTÉRIL PCT C/500 UNIDADES	ULTRAMED	PCT	600	7,94	4.764,00
34	CANHO OPERATÓRIO NÃO ESTÉRIL 45X50 PCT C/50 UNIDADES	ULTRAMED	PCT	50	34,11	2.705,50
35	CANHO OPERATÓRIO FERRETRADO 25X25 PCT C/10 UNIDADES	ULTRAMED	PCT	600	7,21	3.600,00
36	BANDAGEM EDEONDA PARA CURATIVO CX C/500	MEDIX	CX	150	12,90	2.985,00
37	EQUIPO MACRO GOTAS C/INJEÇÃO LATERAL	HEALTH CLEAN	UND	6000	1,02	6.120,00
38	ESPALMADO INFERNÓVEL 10X4,5	MEXICOR	RL	700	8,86	6.202,00
39	ESPERGENTE ENZIMÁTICO 1.000ML	VICPHARMA	LT	60	15,90	954,00
40	ESQUEVINGA CERVICAL GINECOLÓGICA	VAGYSPIC	UND	3000	0,19	570,00
41	ESPELHO VAGINAL F	VAGYSPIC	UND	1500	1,30	1.950,00
42	ESPELHO VAGINAL M	VAGYSPIC	UND	1500	1,39	2.085,00
43	ESPELHO VAGINAL G	VAGYSPIC	UND	500	1,50	750,00
44	ESPATULA DE AYRES PCT C/100	THEOTU	PCT	100	11,99	1.199,00
45	FITA CIRÚRGICA MICROPORE 5X15	ADPELLE	RL	200	4,40	880,00
46	FITA CIRÚRGICA MICROPORE 10X4,5	MILTEX	RL	300	5,30	1.590,00
47	FITA ADESIVA HOSPITALAR 10X50	MISSENER	RL	300	4,10	1.230,00
48	FITA TASTE AUTOCLAVE 10MMX30M	MISSENER	RL	150	4,48	672,00
49	FIO NYLON 0 AG. 3/8 3,0 CM CORTANTE 45CM COMPRI-MIDO CX C/24 UNIDADES	SUPERMEDY	CX	1000	27,90	27.900,00
50	FIO NYLON 1,0 AG. 3/8 2,0 CM CORTANTE 45CM COMPRI-MIDO CX C/24 UNIDADES	SUPERMEDY	CX	60	27,90	1.674,00
51	FIO NYLON 2,0 AG. 3/8 3,0 CM CORTANTE 45CM COMPRI-MIDO CX C/24 UNIDADES	SUPERMEDY	CX	50	27,90	1.395,00
52	FIO NYLON 3,0 AG. 3/8 4,0 CM CORTANTE 45CM COMPRI-MIDO CX C/24 UNIDADES	SUPERMEDY	CX	50	27,90	1.395,00
53	FIO NYLON 4,0 AG. 3/8 5,0 CM CORTANTE 45CM COMPRI-MIDO CX C/24 UNIDADES	SUPERMEDY	CX	50	27,90	1.395,00
54	FIO NYLON 5,0 AG. 3/8 6,0 CM CORTANTE 45CM COMPRI-MIDO CX C/24 UNIDADES	SUPERMEDY	CX	50	27,90	1.395,00
55	FITA TASTE DE GLICEMIA CAPILAR CX C/50 TIRAS	BIDLARD	CX	500	30,90	15.450,00
56	FIXADOR P/ CITOLÓGICO SPRAY	VAGYSPIC	FR	100	11,44	1.144,00
57	GAZE EM BOLD 51X53 TIPO QUEIJO - 8 DOBRAS. 11 FIOS P/CMZ, BOLD.	ULTRAMED	RL	600	18,80	11.280,00
58	GEL P/ ULTRASSOM POTE C/100	FORTSAR	LT	100	7,04	704,00
59	KIT NEBULIZAÇÃO ADULTO	MEDICATE	UND	50	7,10	355,00
60	KIT NEBULIZAÇÃO INFANTIL	MEDICATE	UND	200	7,00	1.400,00
61	LAMINA FISSA P/ CITOLÓGICO CX C/50	BOLLODR	CX	80	8,73	698,40
62	LAMINA LISA P/ CITOLÓGICO CX C/50	BOLLODR	CX	80	11,98	958,40
63	LAMINA DE BISTURI Nº11 CX C/100	MEDIX	CX	60	27,88	1.672,80
64	LAMINA DE BISTURI Nº15 CX C/100	MEDIX	CX	40	26,90	1.076,00

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara - PB

[cpl@ibiara.pb.gov.br](mailto:cpl@ibiara.pb.gov.br)

[www.ibiara.pb.gov.br](http://www.ibiara.pb.gov.br)

CNPJ 08.943.268/0001-79



66	LAMINA DE BISTURI N°23 CX C/100	MEDIX	CX	60	26,64	1.598,40
67	LAMINA DE BISTURI N°24 CX C/100	MEDIX	CX	750	28,04	21.040,00
68	LUVA CIRURGICA ESTERIL N°6,5 DESCARTAVEL	MEDIX	PAR	1250	1,09	1.362,50
69	LUVA CIRURGICA ESTERIL N°7,0 DESCARTAVEL	MEDIX	PAR	1000	1,09	1.090,00
70	LUVA CIRURGICA ESTERIL N°7,5 DESCARTAVEL	MEDIX	PAR	1000	1,09	1.090,00
71	LUVA CIRURGICA ESTERIL N°8,0 DESCARTAVEL	MEDIX	PAR	300	1,09	319,00
72	LUVA PARA PROCEDIMENTO EM LATEX NATURAL NÃO ESTERIL TAM. P CX C/100 UNIDADES.	MEDIX	CX	500	21,90	10.950,00
73	LUVA PARA PROCEDIMENTO EM LATEX NATURAL NÃO ESTERIL TAM. P CX C/100 UNIDADES.	MEDIX	CX	1000	21,90	21.900,00
74	LUVA PARA PROCEDIMENTO EM LATEX NATURAL NÃO ESTERIL TAM. M CX C/100 UNIDADES.	MEDIX	CX	1000	21,90	21.900,00
75	NECCESS CIRURGICA DESCARTAVEL TRIPLA C/ ELASTICO CX C/50 UNIDADES	MEDIX	CX	1000	3,50	3.500,00
77	MASCARA RH55	MEDIX	UND	1000	0,65	650,00
78	MICRO LANCETAS ESTERIL 280 CX C/100 UNIDADES	BIOMAGE	CX	30	6,99	209,70
79	OXÍMETRO DE PULSO DIGITAL	DELLANCO	UND	30	43,00	1.290,00
80	PAPEL GRÃO CIRURGICO P/ ESTERILIZAÇÃO 100X100	BARRO	RL	60	39,90	2.394,00
81	PAPEL GRÃO CIRURGICO P/ ESTERILIZAÇÃO 100X100	MEDICAL	RL	60	39,90	2.394,00
82	PAPEL GRÃO CIRURGICO P/ ESTERILIZAÇÃO 200X120	BARRO	RL	70	39,90	2.793,00
83	PAPEL GRÃO CIRURGICO P/ ESTERILIZAÇÃO 200X120	MEDICAL	RL	70	39,90	2.793,00
84	PAPEL GRÃO CIRURGICO P/ ESTERILIZAÇÃO 300X100	BARRO	RL	400	118,00	47.200,00
85	PAPEL GRÃO CIRURGICO P/ ESTERILIZAÇÃO 300X100	MEDICAL	RL	400	118,00	47.200,00
86	PAPEL LENCOL HOSPITALAR 100% CELULOSE 50X50	SAPORO	RL	300	7,29	2.187,00
88	PAPEL LENCOL HOSPITALAR 100% CELULOSE 70X50	SAPORO	RL	30	12,99	389,70
87	PVP1 TOPICO 1.000ML	BIOQUIMICA	LT	50	40,90	2.045,00
88	PVP1 ORKEMANTE 1.000ML	BIOQUIMICA	LT	1000	40,90	40.900,00
89	FINÇA CHIRURGICA DESCARTAVEL	VAGYSPEC	UND	1000	1,45	1.450,00
90	PRESEMATIVO NÃO LUBRIFICADO MASCULINO TANBEM UNICO	MARBITEK	UND	1250	0,33	412,50
91	SCALP DESCARTAVEL ESTERIL N°19	SOLIDOR	UND	1250	0,24	300,00
92	SCALP DESCARTAVEL ESTERIL N°21	SOLIDOR	UND	3000	0,21	630,00
93	SCALP DESCARTAVEL ESTERIL N°23	SOLIDOR	UND	3000	0,21	630,00
94	SCALP DESCARTAVEL ESTERIL N°25	SOLIDOR	UND	1200	0,24	288,00
95	SCALP DESCARTAVEL ESTERIL N°27	SOLIDOR	UND	1200	0,24	288,00
96	SOL. FISIOLÓGICA SISTEMA FECHADO 0,9% 100ML	FRESENIUS	AMP	1200	3,40	4.080,00
97	SOL. FISIOLÓGICA SISTEMA FECHADO 0,9% 250ML	FRESENIUS	AMP	2000	4,30	8.600,00
98	SOL. FISIOLÓGICA SISTEMA FECHADO 0,9% 500ML	FRESENIUS	AMP	500	5,10	2.550,00
99	SOL. FISIOLÓGICA SISTEMA ABERTO 0,9% 500ML	FARMAX	AMP	3000	3,31	9.930,00
100	SORO RINGER C/LACTADO SISTEMA FECHADO 500ML	FRESENIUS	AMP	1100	6,30	6.930,00
101	SORO GLICERADO SISTEMA FECHADO 500ML	FRESENIUS	AMP	10000	5,88	58.800,00
102	SERINGA DESCARTAVEL 1ML BICO LUER LOCK C/ AGULHA 13X4,5	SR	UND	20000	0,25	5.000,00
103	SERINGA DESCARTAVEL 3ML BICO LUER LOCK C/AGULHA 13X7	SR	UND	20000	0,21	4.200,00
104	SERINGA DESCARTAVEL 5ML BICO LUER LOCK C/AGULHA 13X7	SR	UND	15000	0,23	3.450,00
105	SERINGA DESCARTAVEL 10ML BICO LUER LOCK C/AGULHA 13X7	SR	UND	12000	0,23	2.760,00
106	SERINGA DESCARTAVEL 20ML BICO LUER LOCK C/AGULHA 13X7	SR	UND	100	0,45	45,00
107	SONDA DE FOLEY ZVIAS N° 18 EM LATEX 100% NATURAL OU SILICONIZADO, UNIDADE	MEDIX	UND	150	2,86	429,00
108	SONDA DE FOLEY ZVIAS N° 18 EM LATEX 100% NATURAL OU SILICONIZADO, UNIDADE	MEDIX	UND	150	2,86	429,00
109	SONDA DE FOLEY ZVIAS N° 14 EM LATEX 100% NATURAL OU SILICONIZADO, UNIDADE	MEDIX	UND	150	2,86	429,00
110	SONDA DE FOLEY ZVIAS N° 16 EM LATEX 100% NATURAL OU SILICONIZADO, UNIDADE	MEDIX	UND	150	2,86	429,00
111	SONDA DE FOLEY ZVIAS N° 18 EM LATEX 100% NATURAL OU SILICONIZADO, UNIDADE	MEDIX	UND	400	2,86	1.144,00

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara - PB

[cpl@ibiara.pb.gov.br](mailto:cpl@ibiara.pb.gov.br)

[www.ibiara.pb.gov.br](http://www.ibiara.pb.gov.br)

CNPJ 08.943.268/0001-79



112	UNO SILICONIZADO, UNIDADE SONDA DE FOLKY ZVIAS Nº 30 EM LATEX 100% NATURAL OU SILICONIZADO, UNIDADE	MEDIX	UND	400	2,86	1.144,00	
116	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº10 EM PVC OU SILICONIZADO ATÓXICO, UNIDADE	MEDSONDA	UND	400	0,57	228,00	
118	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº14 EM PVC OU SILICONIZADO ATÓXICO, UNIDADE	MEDSONDA	UND	300	0,61	183,00	
119	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº16 EM PVC OU SILICONIZADO ATÓXICO, UNIDADE	MEDSONDA	UND	300	0,64	192,00	
123	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº12 EM PVC OU SILICONIZADO ATÓXICO, UNIDADE	MEDSONDA	UND	300	0,71	213,00	
125	SONDA URETRAL Nº06 EM PVC OU SILICONIZADO ATÓXICO, UNIDADE	MEDSONDA	UND	1000	0,54	540,00	
130	TERMOMETRO DIGITAL CLINICO	INCOTERM	UND	250	8,30	2.075,00	
132	FOUCA DESCARTAVEL C/ ELASTICO EM TNT 100% POLIPROPILENO PCT C/100 UNIDADES	MEDIX	PCT	10	7,90	79,00	
133	VADELINA LIQUIDA 1.000ML	BIOQUIMICA	LT	10	39,90	399,00	
134	TUBO DE SILICONE Nº204 C/13 METROS	ETNER	PCT	400	29,80	11.920,00	
135	TUBO EM LATEX Nº200 C/13 METROS	DOCOLAX	PCT	400	35,90	14.360,00	
136	FRASCO P/ALIMENTAÇÃO 300ML	SURALPLAST	UND	700	0,53	371,00	
137	QUIMO NUTRIÇÃO ENTERAL	VITALGOLD	UND	500	1,29	645,00	
138	FRALDA GERIÁTRICA DESC. TAM. G8 C/ 8 UNIDADES	MEGAFRAL	PCT	700	11,60	8.120,00	
139	FRALDA GERIÁTRICA DESC. TAM. F C/ 10 UNIDADES	MEGAFRAL	PCT	700	12,70	8.890,00	
140	FRALDA GERIÁTRICA DESC. TAM. M C/ 8 UNIDADES	MEGAFRAL	PCT	600	10,50	6.300,00	
141	FRALDA GERIÁTRICA DESC. TAM. G C/8 UNIDADES	MEGAFRAL	PCT	70	10,06	704,42	
142	TORSEIRINGA 3 VIAS DESCARTAVEL LUER LOCK	VITALGOLD	UND	70	0,70	49,00	
143	SACO P/ LIXO HOSPITALAR 50 LITROS	NEOPLAST	RL	10	53,90	539,00	
144	SACO P/ LIXO HOSPITALAR 100 LITROS	NEOPLAST	RL	6	75,90	455,40	
145	RESPIRADOR ADULTO MANUAL SILICONE AUTOCLAVEL	SAPFI	UND	100	135,00	13.500,00	
146	RESPIRADOR INFANTIL MANUAL SILICONE AUTOCLAVEL	SAPFI	UND	30	136,00	4.080,00	
147	BAPATILINA OU PROPE DESCARTAVEL EM TNT PCT C/100 UNIDADES	ANAPOLTA	PCT	30	8,49	254,70	
148	NEBULIZADOR INALADOR 220V	BELLARD	UND	40	90,01	3.600,40	
149	TRNDIMENTO C/ ESTETOGUPIO 300ML	PA.MCO	UND	40	89,90	3.596,00	
150	CREME DE BARBEIRA 60G	COLCHUGAM	UND	60	38,90	2.334,00	
151	HIDROCEL COM ALGINATO 800	M.TEC	UND	20	30,00	600,00	
152	LENÇOL EM TNT BRANCO PCT C/10	FORTHALTE	PCT	40	18,51	740,40	
153	ABSORVENTE GERIÁTRICO PCT C/20	MEGAFRAL	PCT	60	10,70	642,00	
154	APARELHO DE GLESCURIA	BIOLAND	UND	60	33,50	2.010,00	
155	PAPEL P/ ELETROCARDIOGRAMA 310X30 - 5000	FOUR STAR	RL	150	22,50	3.375,00	
156	PAPEL P/ ELETROCARDIOGRAMA 80X30 - 5000	TECHOPRINT	RL	1000	8,70	8.700,00	
						<b>Total:</b>	<b>870.621,40</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Se não ocorrer atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado o importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços de valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço de valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara - PB

[cpl@ibiara.pb.gov.br](mailto:cpl@ibiara.pb.gov.br)

[www.ibiara.pb.gov.br](http://www.ibiara.pb.gov.br)

CNPJ 08.943.268/0001-79



O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.  
 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
 Recursos não Vinculados de Impostos:  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024:  
 07.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 10.122.1017.2080 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 07.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 10.301.1011.1090 BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS  
 10.301.1011.1057 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E/OU ODONTOLÓGICOS  
 4490.32 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
 3390.30 MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:  
 a - Entrega: 5 (cinco) dias.  
 A vigência do presente contrato será determinada: até 05/09/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;  
 b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;  
 c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;  
 d - Designar representantes com atribuições do Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar a fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;  
 e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 113 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;  
 b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara - PB  
 cpl@ibiara.pb.gov.br  
 www.ibiara.pb.gov.br  
 CNPJ 08.943.268/0001-79



- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 e 116 da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 e 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todas da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, de valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal de interesse, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regimes e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 157, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justificarem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara - PB  
cpl@ibiara.pb.gov.br  
[www.ibiara.pb.gov.br](http://www.ibiara.pb.gov.br)  
CNPJ 08.943.268/0001-79



Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (IX + 100) + 365$ , sendo IX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos 365 meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambas da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda da documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se propõem a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável do tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro de finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, devios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Conceição.

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara - PB  
 cpt@ibiara.pb.gov.br  
 www.ibiara.pb.gov.br  
 CNPJ 08.943.268/0001-79



E, por estarem de plena acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, a qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Ibiara - PB, 05 de Maio de 2025.

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

PR/O CONTRATANTE

LUCINEIDE VIEIRA  
 PEREIRA.04355878465

Assinado eletronicamente por  
 LUCINEIDE VIEIRA  
 PEREIRA.04355878465

LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA  
 Prefeita Constitucional  
 043.558.784-65

PR/O



Assinado eletronicamente

RAFAEL ALONSO SOARES DE PINHO  
 Data: 2025/05/05 14:49:32 -0300  
 URL: https://sistemas.ibiara.pb.gov.br

BIOMED MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA  
 37.695.863/0001-17

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara - PB  
[cpl@ibiara.pb.gov.br](mailto:cpl@ibiara.pb.gov.br)  
[www.ibiara.pb.gov.br](http://www.ibiara.pb.gov.br)  
 CNPJ 08.943.268/0001-79

